



# Diário Oficial

## Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 08 de Novembro de 2022, Terça - Feira - Ano 9 - Nº 2001

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO “N” Nº 799 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre remembramento de imóveis situados no Loteamento CHÁCARAS SÃO PEDRO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam lembradas as CHÁCARAS DE RECREIO Nºs 56 e 57 situadas no Loteamento CHÁCARAS SÃO PEDRO, neste município, de propriedade de JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE BARROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.949.751-04; HELTON DE OLIVEIRA AGUIAR, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.518.281-15; e MAGNO MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.592.131-91:

#### SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
CHÁCARA DE RECREIO Nº 56	7.360,00
CHÁCARA DE RECREIO Nº 57	8.240,00

#### SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	ÁREA (m²)
CHÁCARA DE RECREIO Nº 56	15.600,00

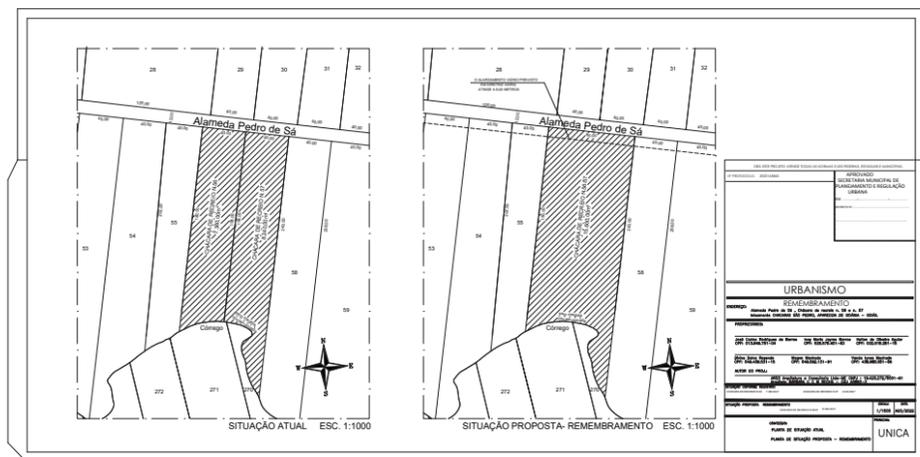
Parágrafo único. O remembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.163.865, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 24 de outubro de 2022

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**  
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana



##### DECRETO “N” Nº 805 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento VILA MARIA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o Lote 31 da Quadra 80 do Loteamento VILA MARIA, neste Município, de propriedade de SANDRO LUCIANO MARRA DA SILVA, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da CNH nº 02146938614-DE-TRAN/GO, inscrita no CPF/MF nº 931.658.116-87:

#### SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(m²)
LOTE 31	360,00

#### SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 31A	180,00
LOTE 31B	180,00

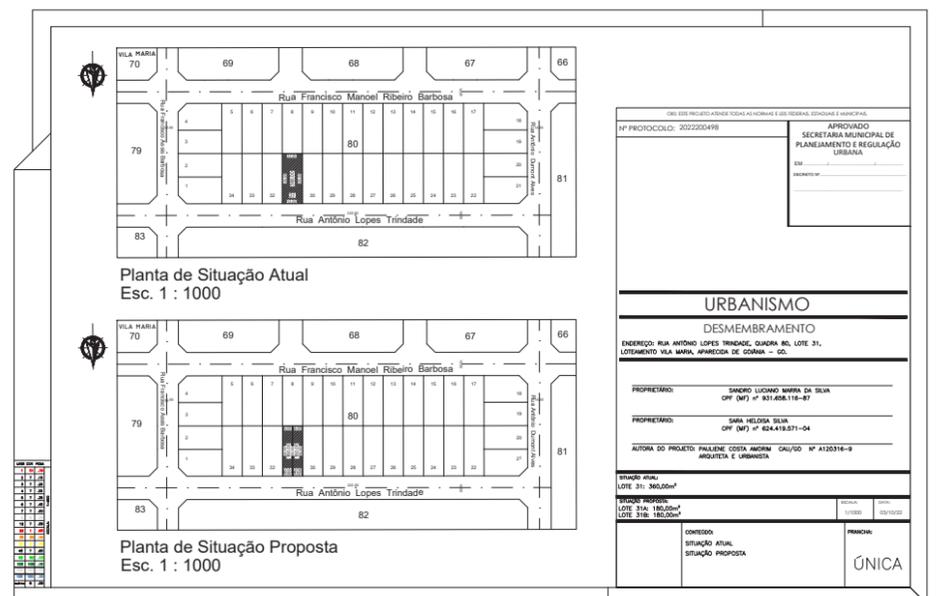
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.200.498, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2022.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**  
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana





**DECRETO “N” Nº 808 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento SETOR CON-DE DOS ARCOS, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o Lote 14 da Quadra 17 do Loteamento SETOR CON-DE DOS ARCOS, neste Município, de propriedade de ELIAS BATISTA PEREIRA, brasileiro, casado, portador da CI nº 234722-2ª via-SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 094.536.281-15:

**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	(m²)
LOTE 14	360,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 14A	180,00
LOTE 14B	180,00

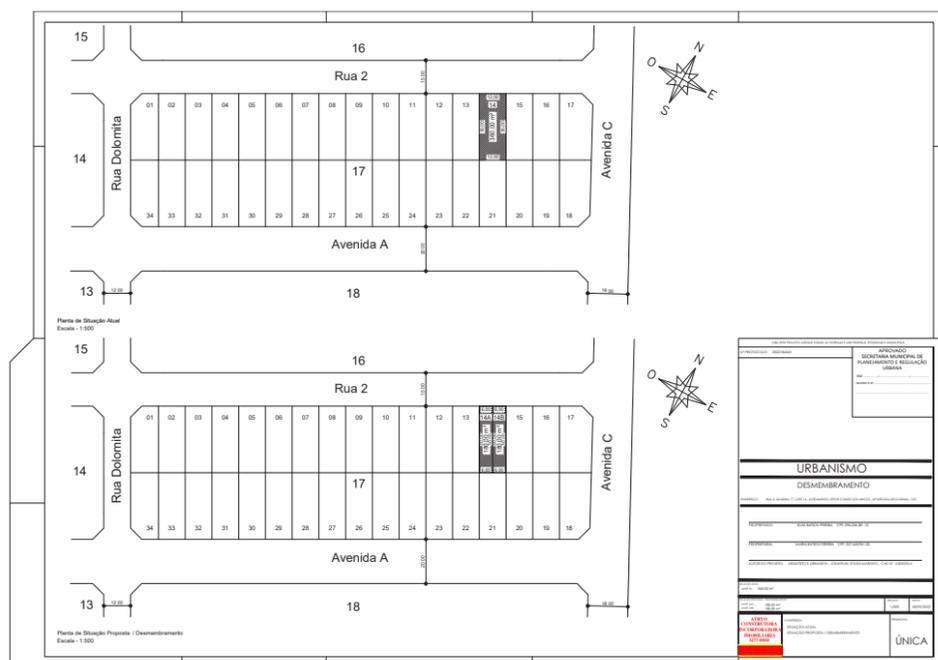
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.184.263, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2022.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**  
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana

**DECRETO “N” Nº 809 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento JARDIM BOA ESPERANÇA - CONTINUAÇÃO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o Lote 19 da Quadra B-17 do Loteamento JARDIM BOA ESPERANÇA - CONTINUAÇÃO, neste Município, de propriedade de LOURDES LELLIS DE OLIVEIRA VIEIRA, brasileira, casada, portadora da CI nº 1572526-2ª via-SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 419.128.291-34:

**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	(m²)
LOTE 19	372,60

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 19A	186,30
LOTE 19B	186,30

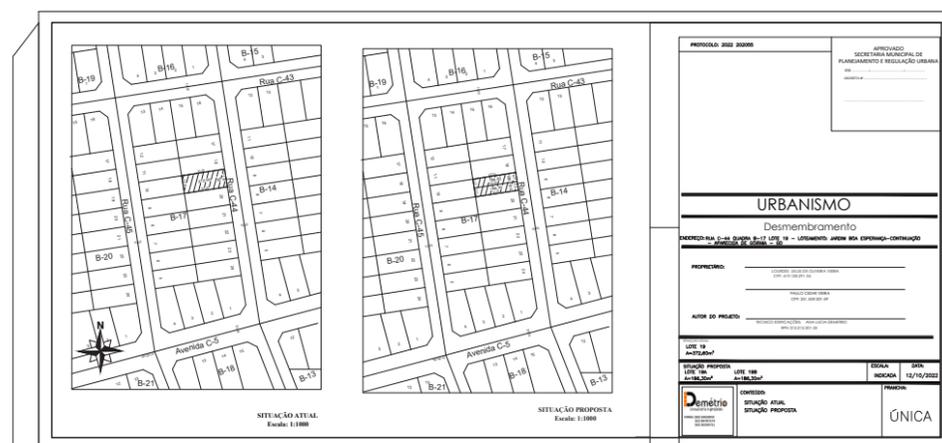
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.202.055, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2022.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**  
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana




**DECRETO “N” Nº 810 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento JARDIM BOA ESPERANÇA - CONTINUAÇÃO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o Lote 09 da Quadra B-2 do Loteamento JARDIM BOA ESPERANÇA - CONTINUAÇÃO, neste Município, de propriedade de WEDERSON JOSÉ NERES, brasileiro, casado, portador da CI nº 3175561-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 809.177.551-20:

**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	(m²)
LOTE 09	393,90

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 09A	196,95
LOTE 09B	196,95

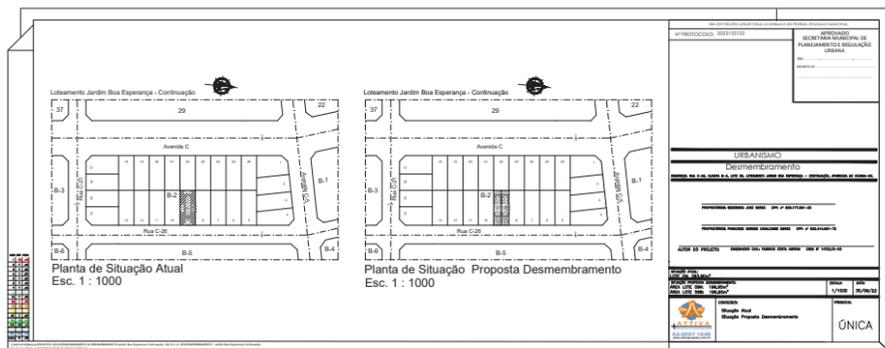
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.153.122, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2022.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**  
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana


**DECRETO “N” Nº 811 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento JARDIM LUZ, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o Lote 13 da Quadra 32 do Loteamento JARDIM LUZ, neste Município, de propriedade de ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 1073268-SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 349.857.861-87:

**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	(m²)
LOTE 13	424,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 13A	225,60
LOTE 13B	198,40

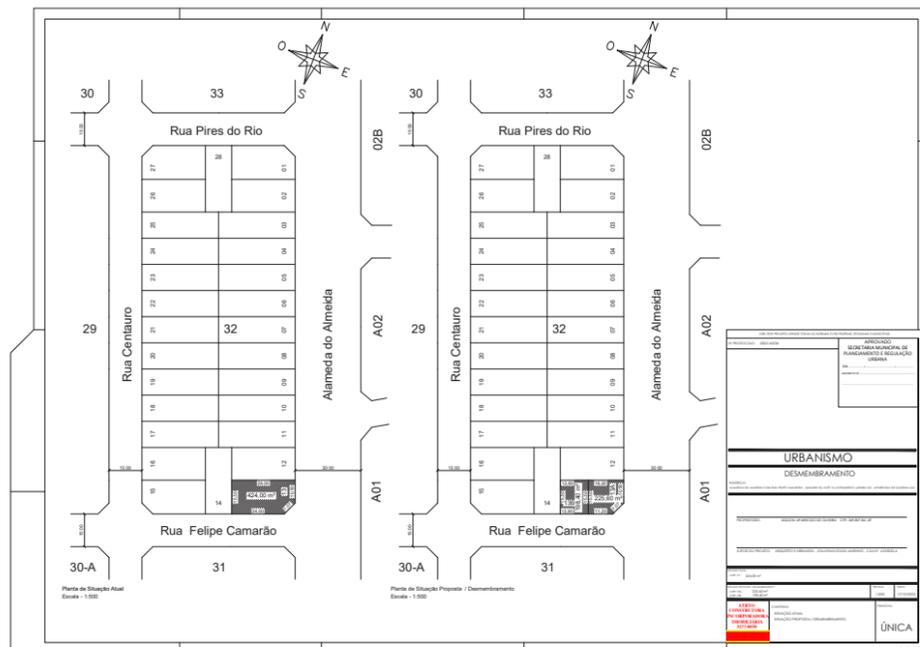
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.160.226, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2022.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**  
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana




**DECRETO “N” Nº 812 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre remembramento e desmembramento de imóveis situados no loteamento JARDIM IPÊ, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam lembrados e desmembrados os Lotes 02 ao 07 e 15 ao 22 da Quadra 110 do Loteamento JARDIM IPÊ, neste município, de propriedade de EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JARDIM DOS IPES - SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.180.983/0001-77, conforme abaixo:

**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEIS	(M²)
LOTE 02	360,00
LOTE 03	360,00
LOTE 04	360,00
LOTE 05	360,00
LOTE 06	360,00
LOTE 07	360,00
LOTE 15	360,00
LOTE 16	360,00
LOTE 17	360,00
LOTE 18	360,00
LOTE 19	360,00
LOTE 20	360,00
LOTE 21	360,00
LOTE 22	360,00

**SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA**

IMÓVEL	(M²)
LOTE 02-07/15-22	5.040,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

IMÓVEIS	(M²)
LOTE 02A	240,00
LOTE 02B	240,00
LOTE 03A	240,00
LOTE 03B	240,00
LOTE 04A	240,00
LOTE 04B	240,00
LOTE 05A	240,00
LOTE 06A	240,00
LOTE 07A	240,00
LOTE 15A	240,00
LOTE 15B	240,00
LOTE 16A	240,00
LOTE 16B	240,00
LOTE 17A	240,00
LOTE 17B	240,00
LOTE 18A	240,00
LOTE 18B	240,00
LOTE 19A	240,00
LOTE 20A	240,00
LOTE 21A	240,00
LOTE 22A	240,00

Parágrafo único. O remembramento/desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.202.942, aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

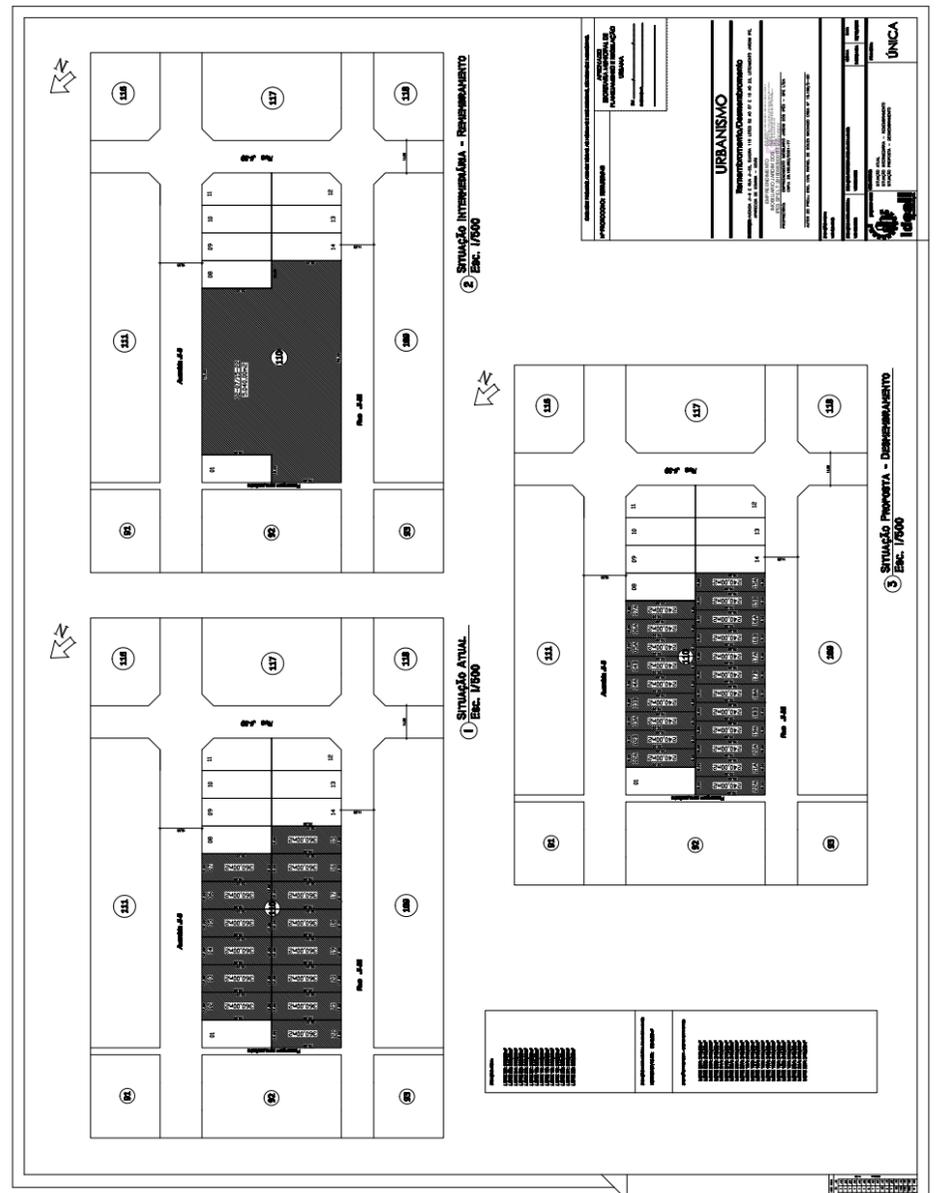
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2022

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**

Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana


**DECRETO “N” Nº 813 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre remembramento e desmembramento de imóveis situados no loteamento JARDIM IPÊ, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam lembrados e desmembrados os Lotes 07 ao 09 e 13 ao 16 da Quadra 109 do Loteamento JARDIM IPÊ, neste município, de propriedade de EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JARDIM DOS IPES - SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.180.983/0001-77, conforme abaixo:

**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEIS	(M²)
LOTE 07	360,00
LOTE 08	360,00
LOTE 09	360,00
LOTE 13	360,00
LOTE 14	360,00
LOTE 15	360,00
LOTE 16	360,00

**SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA**

IMÓVEL	(M²)
LOTE 07-09/13-16	2.520,00



## SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	(M²)
LOTE 07A	270,00
LOTE 07B	270,00
LOTE 08A	270,00
LOTE 09A	270,00
LOTE 13A	240,00
LOTE 13B	240,00
LOTE 14A	240,00
LOTE 14B	240,00
LOTE 15A	240,00
LOTE 16A	240,00

Parágrafo único. O remembramento/desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.203.235, aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2022

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**  
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana

**DECRETO “N” Nº 814 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre remembramento de imóveis situados no Loteamento JARDIM LUZ, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam lembrados os Lotes 01 e 02 da Quadra 62 do Loteamento JARDIM LUZ, neste Município, de propriedade de FLAVIO AUGUSTO GOMES, brasileiro, solteiro, portador da CNH nº 05187062310-DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF nº 444.504.352-49:

## SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 01	512,90
LOTE 02	379,47

## SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEL	(m²)
LOTE 01/02	892,37

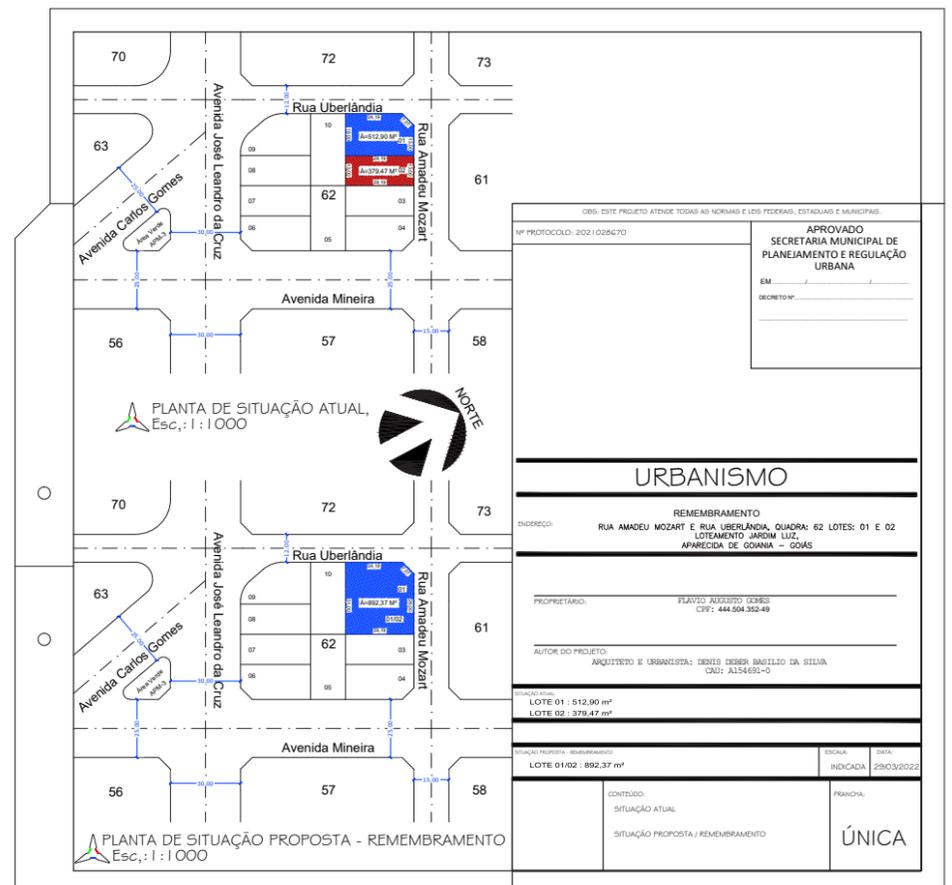
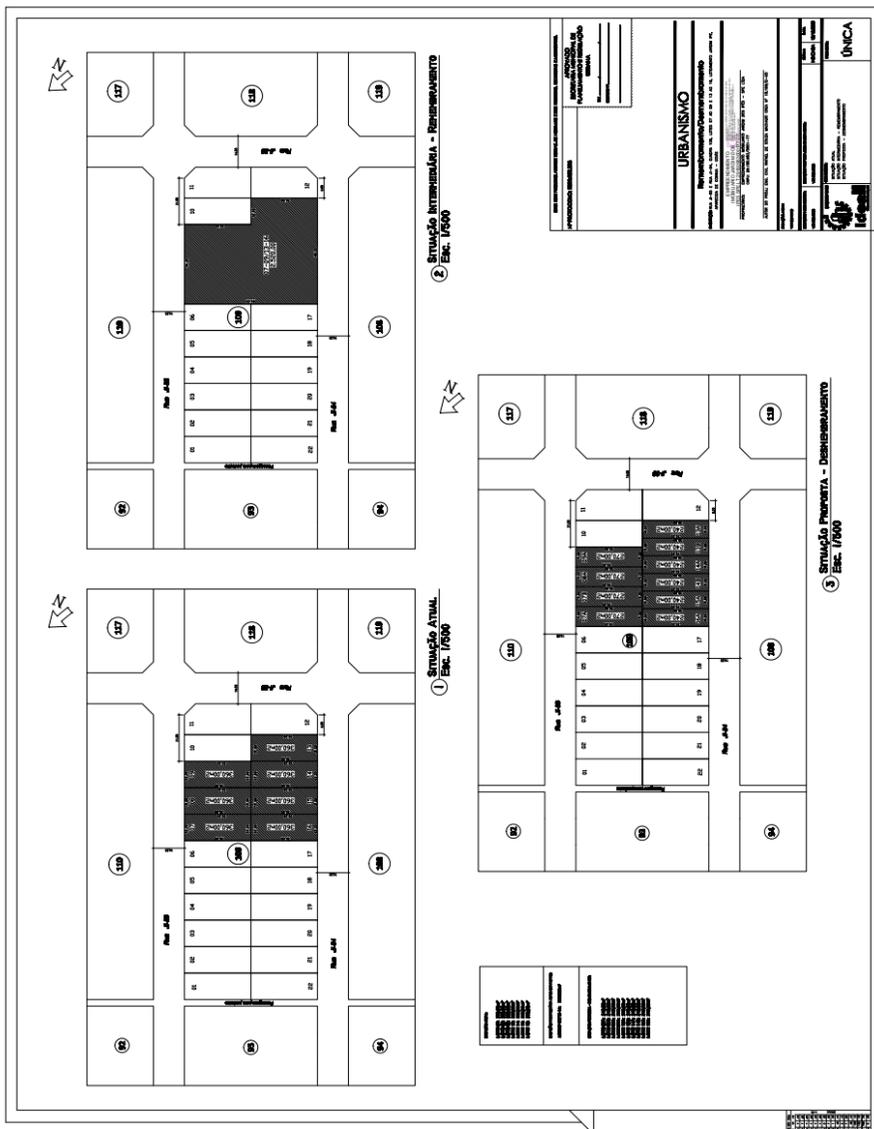
Parágrafo único. O remembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.028.670, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2022.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**  
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana



OBSE: ESTE PROJETO ATENDE TODAS AS NORMAS E LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Nº PROTOCOLO: 2021.028670

APROVADO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E REGULACAO  
URBANA

EM  
SECRETARIA

**URBANISMO**

REMEMBRAMENTO  
ENDREÇO: RUA AMADEU MOZART E RUA UBERLÂNDIA, QUADRA: 62 LOTES: 01 E 02, LOTEAMENTO JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS

PROPRIETARIO: FLAVIO AUGUSTO GOMES  
CPF: 444.504.352-49

AUTOR DO PROJETO: ARQUITETO E URBANISTA: DENIS DESES BASTILLO DA SILVA  
CND: 8324693-0

ÁREA DO LOTE 01: 512,90 m²  
ÁREA DO LOTE 02: 379,47 m²

ÁREA DO LOTE 01/02: 892,37 m²

DATA DO PROJETO: 29/10/2022

CONTÉUDO:  
SITUAÇÃO ATUAL  
SITUAÇÃO PROPOSTA / REMEMBRAMENTO

FRANQUIA:  
ÚNICA

**DECRETO “N” Nº 815 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento PARQUE ITATIAIA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrada a ÁREA INDUSTRIAL Nº A, com área de 11.449,50 metros quadrados, situada no Loteamento PARQUE ITATIAIA, neste Município, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 111.946, de propriedade de MARTA APARECIDA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora da CI nº 1144602-SPTC/GO, inscrita no CPF/MF nº 263.837.481-49:

**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	(m²)
ÁREA INDUSTRIAL Nº A	11.449,50

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

IMÓVEIS	(m²)
ÁREA INDUSTRIAL Nº A LOTE 01	10.149,50
ÁREA INDUSTRIAL Nº A LOTE 02	1.300,00

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.184.514, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

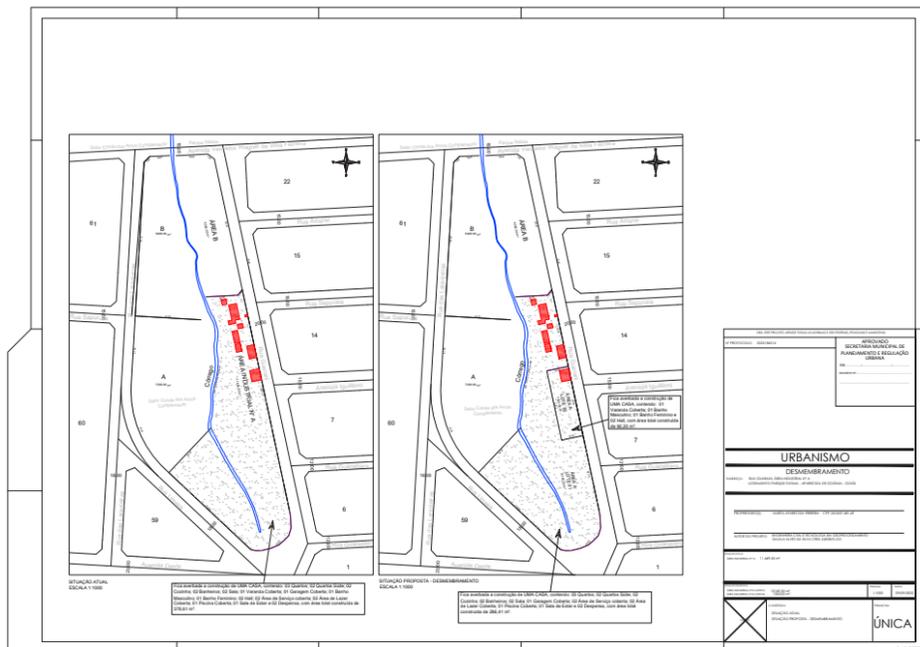
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2022.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**

Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana

**DECRETO “N” Nº 816 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento JARDIM MONT' SERRAT-COMPLEMENTO, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desmembrado o Lote 20 da Quadra 29A do Loteamento JARDIM MONT' SERRAT-COMPLEMENTO, neste município, propriedade de IRES NASCIMENTO DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada com Clair Moreira da Silva, professora, portadora da CNH nº 02519129753-DETRAN/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 953.815.541-68:

**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEL	(m²)
LOTE 20	453,95

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 20A	227,50
LOTE 20B	226,45

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.189.554, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

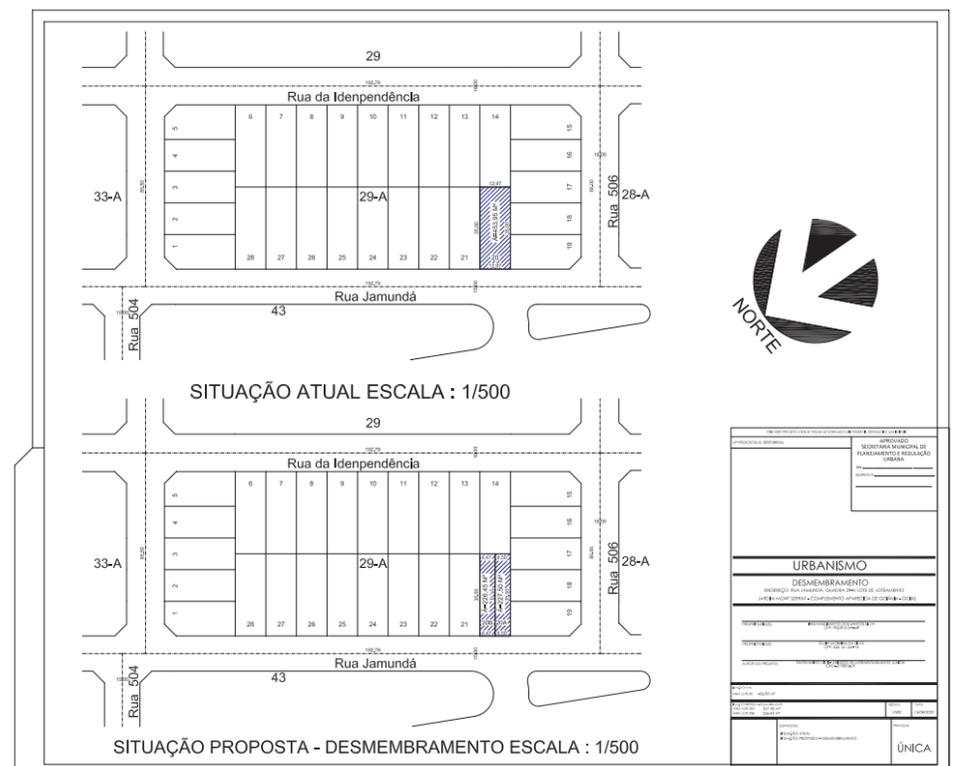
Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2022.

**FÁBIO PASSAGLIA**

Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**

Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana




**DECRETO “N” Nº 817 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre remembramento e desmembramento de imóveis situados no loteamento JARDIM IPÊ, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam lembrados e desmembrados os Lotes 01 ao 10 e 13 ao 22 da Quadra 107 do Loteamento JARDIM IPÊ, neste município, de propriedade de EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO JARDIM DOS IPES - SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.180.983/0001-77, conforme abaixo:

**SITUAÇÃO ATUAL**

IMÓVEIS	(M²)
LOTE 01	360,00
LOTE 02	360,00
LOTE 03	360,00
LOTE 04	360,00
LOTE 05	360,00
LOTE 06	360,00
LOTE 07	360,00
LOTE 08	360,00
LOTE 09	360,00
LOTE 10	360,00
LOTE 13	360,00
LOTE 14	360,00
LOTE 15	360,00
LOTE 16	360,00
LOTE 17	360,00
LOTE 18	360,00
LOTE 19	360,00
LOTE 20	360,00
LOTE 21	360,00
LOTE 22	360,00

**SITUAÇÃO INTERMEDIÁRIA**

IMÓVEL	(M²)
LOTE 01-10/13-22	7.200,00

**SITUAÇÃO PROPOSTA**

IMÓVEIS	(M²)
LOTE 01A	240,00
LOTE 01B	240,00
LOTE 02A	240,00
LOTE 02B	240,00
LOTE 03A	240,00
LOTE 03B	240,00
LOTE 04A	240,00
LOTE 04B	240,00
LOTE 05A	240,00
LOTE 05B	240,00
LOTE 06A	240,00
LOTE 07A	240,00
LOTE 08A	240,00
LOTE 09A	240,00
LOTE 10A	240,00
LOTE 13A	300,00
LOTE 13B	300,00
LOTE 14A	300,00
LOTE 14B	300,00
LOTE 15A	300,00
LOTE 16A	300,00
LOTE 17A	300,00
LOTE 18A	300,00
LOTE 19A	300,00
LOTE 20A	300,00

LOTE 21A	300,00
LOTE 22A	300,00

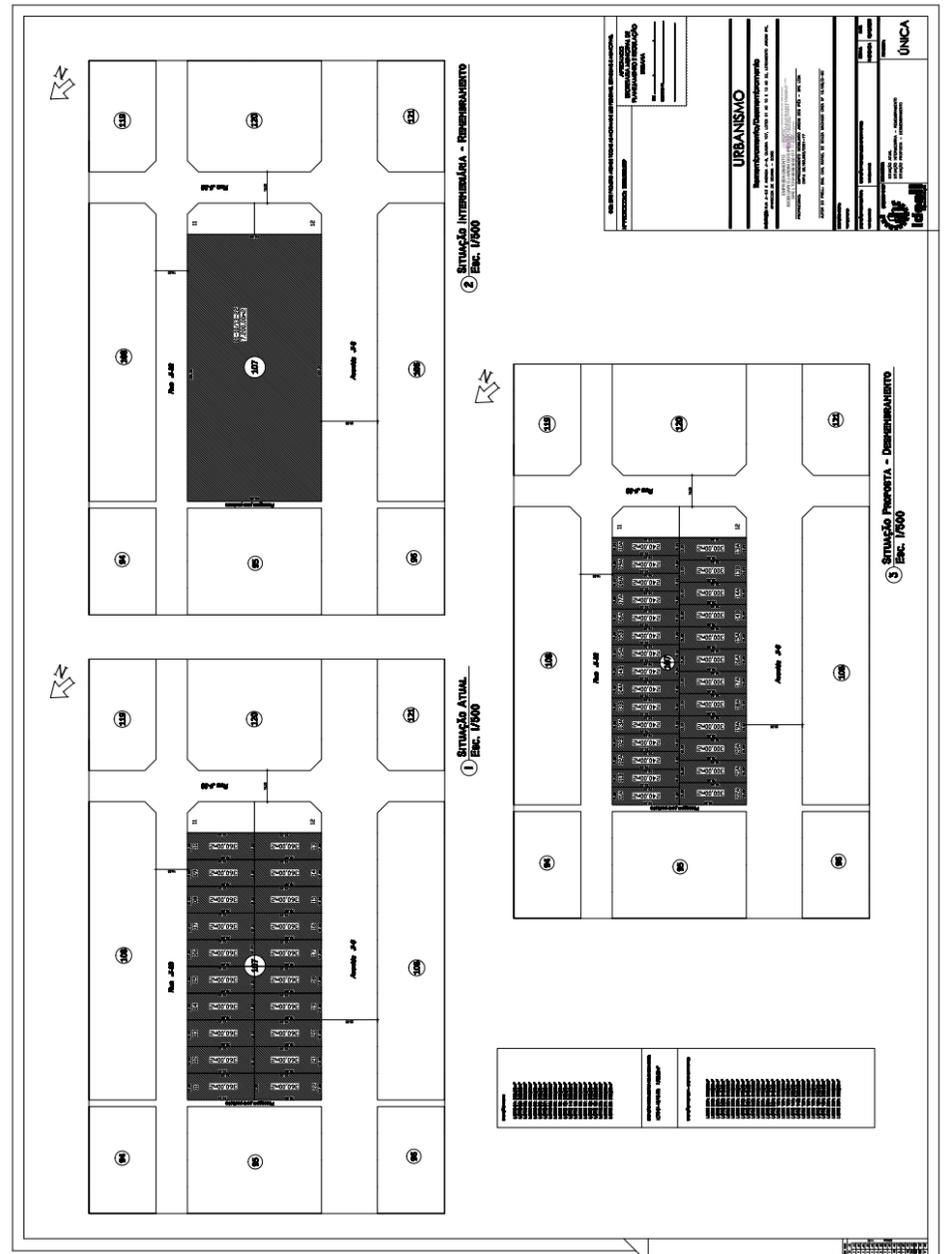
Parágrafo único. O remembramento/desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.202.939, aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 31 de outubro de 2022

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**  
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana





## DECRETO “N” Nº 819 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a anulação do Termo de Cessão de Uso nº 013, de 05 de julho de 2018”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 003/2022 da 18ª Promotora de Justiça da Comarca de Aparecida de Goiânia, Promotora de Justiça Suelena Carneiro Fernandes Jayme, nos Autos Extrajudiciais nº 201900838444 -Inquérito Civil, a qual recomenda que o Município de Aparecida de Goiânia anule o Termo de Cessão de Uso nº 013, de 05 de julho de 2018;

CONSIDERANDO as decisões nos autos da ação judicial nº 5024484-08.2018.8.09.0011;

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal em que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

### DECRETA:

Art. 1º Fica anulado o Termo de Cessão de Uso nº 013, de 05 de julho de 2018 firmado entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO e a empresa CLARION BIOCIEÊNCIAS LTDA, CNPJ nº 03.244.722/0001-80, o qual cedeu à empresa a área caracterizada de “módulo 05-A, da Quadra 07, Rua 12, Polo Empresarial Goiás”, neste município com área de 7.093,02 m².

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Município de Aparecida de Goiânia, aos 04 de novembro de 2022.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**FÁBIO CAMARGO FERREIRA**  
Procurador Geral do Município

## DECRETO “N” Nº 821 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento PARQUE RIO DAS PEDRAS, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

### DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o Lote 10 da Quadra 09 do Loteamento PARQUE RIO DAS PEDRAS, neste Município, de propriedade de CARLOS ANTONIO FAGUNDES SILVA, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 1595462-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 349.879.161-34:

#### SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(m²)
LOTE 10	360,40

#### SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 10A	180,20
LOTE 10B	180,20

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.223.938, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 04 de novembro de 2022.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**  
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana

Nota: O alargamento viário atinge 1,00 metros sobre os Lotes 10A e 10B da Quadra 09 em decorrência do alargamento da Avenida Dr. Antônio Lisboa

Nº PROTOCOLO: 2022223938

APROVADO SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA

EM: \_\_\_\_\_

DECRETO Nº: \_\_\_\_\_

---

**URBANISMO**

Desmembramento

ENDEREÇO: AV. DR. ANTONIO LISBOA, QUADRA 09, LOTE 10, LOTEAMENTO PARQUE RIO DAS PEDRAS, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

PROPRIETÁRIO: CARLOS ANTONIO FAGUNDES SILVA  
CPF: 349.879.161-34

AUTOR DO PROJETO: WESLELY MEDEIROS BESSA  
Arquiteto e Urbanista CAU: 000492942

SITUAÇÃO ATUAL: ÁREA LOTE 10: 360,40m²

SITUAÇÃO PROPOSTA (Desmembramento): ÁREA LOTE 10A: 180,20m²; ÁREA LOTE 10B: 180,20m²

ESCALA: DATA INDICADA: 20/10/2022

FRANQUIA: ÚNICA

## DECRETO “N” Nº 822 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO 2ª ETAPA, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

### DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o Lote 13 da Quadra 68 do Loteamento RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO 2ª ETAPA, neste Município, de propriedade de ODIRLEI BARBOSA DA COSTA, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 3805963-DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 887.567.691-72:

#### SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(m²)
LOTE 13	360,00

#### SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 13A	180,00
LOTE 13B	180,00

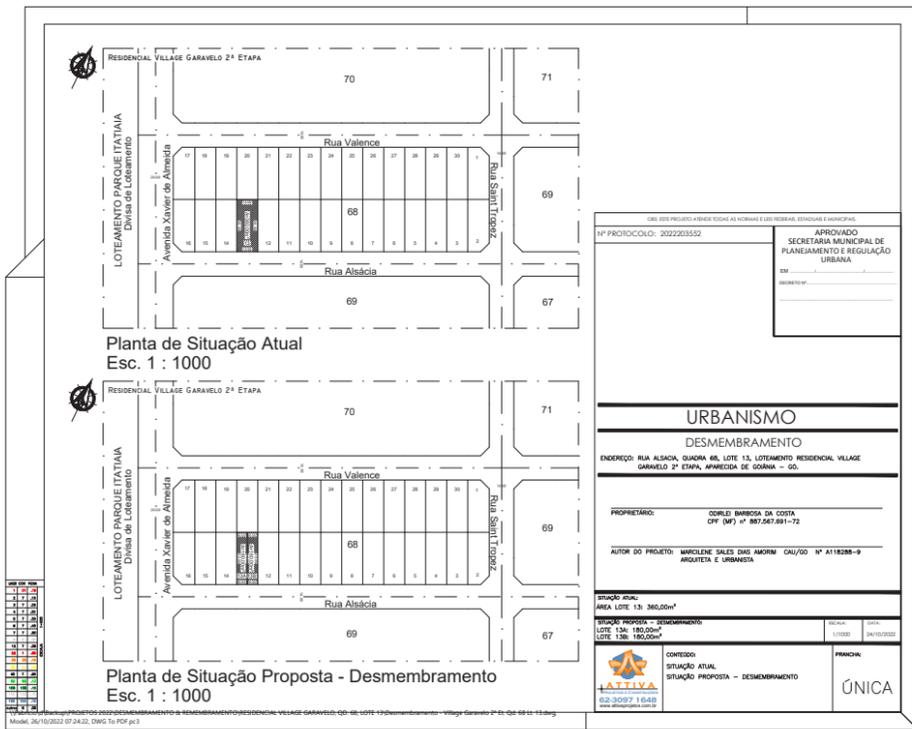
Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.203.552, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 04 de novembro de 2022.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**  
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana



## DECRETO “N” Nº 823 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre desmembramento de imóvel situado no Loteamento PARQUE VEIGA JARDIM, neste município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo Decreto “N” nº 02, de 05 de janeiro de 2021, e,

### DECRETA:

Art. 1º Fica desmembrado o Lote 29 da Quadra 99 do PARQUE VEIGA JARDIM, neste Município, de propriedade de VICTOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 5978772-SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 700.949.731-13:

#### SITUAÇÃO ATUAL

IMÓVEL	(m²)
LOTE 29	392,91

#### SITUAÇÃO PROPOSTA

IMÓVEIS	(m²)
LOTE 29A	196,455
LOTE 29B	196,455

Parágrafo único. O desmembramento referido no “caput” está em conformidade com os documentos acostados ao processo administrativo nº 2022.199.061, previamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Regulação Urbana, cuja planta de situação consta no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 04 de novembro de 2022.

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

**JÚLIO CÉSAR CHAGAS MENDES**  
Secretário Interino de Planejamento e Regulação Urbana



## DECRETO “N” Nº 824, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o expediente administrativo da Administração Pública Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol durante a Copa do Mundo FIFA 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a realização da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022.

### DECRETA:

Art. 1º O expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal, nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, será da seguinte forma:

I – nos dias em que os jogos tiverem início às 16 (dezesesseis) horas, o expediente será até as 14 (quatorze) horas; e

II – nos dias em que os jogos tiverem início às 13 (treze) horas, o expediente será até as 12 (doze) horas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade dos serviços.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 04 de novembro de 2022.

**VILMAR MARIANO**  
Prefeito Municipal

**FÁBIO PASSAGLIA**  
Secretário de Governo

## DECRETO “P” Nº 1731 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), CLAUDIO DE SOUZA E SILVA, CPF – 383.313.901-30, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 31/10/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO “P” Nº 1732 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), CELIO RIBEIRO DA SILVA, CPF – 769.136.191-20, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 31/10/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO “P” Nº 1733 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), KATIA SIMONE MELO DE SOUZA, CPF – 018.391.851-71, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 31/10/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO “P” Nº 1734 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), GISELE CARLA FERREIRA, CPF – 008.455.171-20, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 31/10/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO “P” Nº 1735 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), JANIA MARINHO SOUSA, CPF – 005.290.051-74, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 31/10/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO “P” Nº 1736 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MARCOS JOSE ALVES DE OLIVEIRA, CPF – 034.383.441-30, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 31/10/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### **DECRETO “P” Nº 1737 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), MAURO DOS REIS CORCELI JUNIOR, CPF – 848.106.291-04, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC-1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 31/10/2022, e terá término em 31/12/2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2022.

**VILMAR MARIANO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **PORTARIAS**

### **PORTARIA N.º 419/2022**

“INDEFERE O PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO(A) SERVIDOR(A) JUSCELINO MOREIRA NEVES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2022186529-APPREV;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de Concessão de Aposentadoria Especial, formulado pelo(a) servidor(a) Juscelino Moreira Neves, CPF: 217.148.781-04, ocupante do cargo de Trabalhador Urbano I, sob a matrícula nº 13518, de acordo com o Parecer Jurídico nº 303/2022, ratificado pelo Despacho de nº 1261/2022, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (03/11/2022).

**EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO**  
Presidente do Aparecidaprev



**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**  
Diretor de Benefícios

### **PORTARIA Nº 428 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022**

Retifica a Portaria nº 013 de 17 de Janeiro de 2022 que concedeu Aposentadoria por Incapacidade Permanente à Sra. LENI LUIZA RIBEIRO MENDES e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO o Processo de Averbação c/c Revisão nº 2022185584 – APPREV que alterou o cálculo da média da servidora aposentada Leni Luiza Ribeiro Mendes, matrícula nº 12693.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 13 de 17 de Janeiro de 2022 que concedeu Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/88, c/c art. 15, §2º, da LCM nº. 010/2005, à Sra. Leni Luiza Ribeiro Mendes, CPF nº 008.271.451-79, PIS nº 123.473.792-69, servidora pública municipal, aposentada no cargo de provimento efetivo – Auxiliar em saúde, matrícula nº 12.693.

Art. 2º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 1.832,94x21,12/30 avos da média remuneratória encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I -	Relatório de Cálculo da Média	R\$ 1.832,94
II -	Proporcionalidade (1.832,94x21,12/30)	R\$ 1.290,59
III -	Provento de Aposentadoria por Incapacidade Permanente	R\$ 1.290,59

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos serão reajustados anualmente, para preservar-lhes em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. Conforme se vê do art. 15, §10 da LCM, nº 010/2005, o segurado aposentado por incapacidade permanente é obrigado a submeter-se, anualmente, à Perícia Médica Oficial do RPPS/APARECIDAPREV, de posse do Laudo Médico atualizado que deu origem a incapacidade permanente e recadastrar, ou seja, fazer Prova de Vida, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 16/08/2022.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (08/11/2022).

**EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO**  
Presidente do Aparecidaprev

**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**  
Diretor de Benefícios

### **PORTARIA Nº 429/2022**

“INDEFERE O PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA LUCI LOPES, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018, nos autos do Processo: 2022203670-APPREV;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, formulado pelo(a) servidor(a) Luci Lopes, CPF: 299.743.721-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, sob a matrícula nº 1016, de acordo com o Parecer Jurídico nº 323/2022, ratificado pelo Despacho de nº 1273/2022, da Diretoria de Benefícios.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - APARECIDAPREV, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (03/11/2022).

**EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO**  
Presidente do Aparecidaprev

**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**  
Diretor de Benefícios

### **PORTARIA Nº 431 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022**

EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR INVALIDEZ AO SR. VILOMAR INÁCIO LOPES, CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 153 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO o falecimento do ex-servidor aposentado no cargo de Trabalhador Urbano, Vilomar Inácio Lopes, em 16 de outubro de 2022, conforme registro na Folha 060, sob o termo de óbito de nº 0026800, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, autenticada pelo Selo Digital nº 01012210315259930060009.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- EXTINGUIR a partir de 16 de outubro de 2022, o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária, concedido pela Portaria nº 153 de 01 de dezembro de 2019, ao Sr. Vilomar Inácio Lopes, CPF nº 166.663.561-87, com fundamento no art.5º, §3º, I da Lei Complementar 010/2005.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 16/10/2022.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (03/11/2022).

**EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO**  
Presidente do Aparecidaprev

**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**  
Diretor de Benefícios



## EXTRATOS

### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

O Secretário Municipal de Infraestrutura, o Secretário de Administração e a Secretária Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas competências legais, tendo em vista o que consta do processo nº 2021.432.715, Tomada de Preços nº 006/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras de infraestrutura, relativas à bueiro celular, terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem, calçamento e sinalização, nos loteamentos Jardim Ipanema e Polo Empresarial Goiás, neste Município, resolvem homologar o resultado do feito a favor de: Costa Brava Projetos e Construções Ltda., CNPJ nº 37.843.570/0001-53, no valor global de R\$ 2.246.061,39 (dois milhões duzentos e quarenta e seis mil sessenta e um reais e trinta e nove centavos).

**Mário Vilela**

Secretário Municipal de Infraestrutura.

**Arthur Henrique de Sousa Braga**

Secretário Municipal de Administração.

**Viviane Batista de Oliveira**

Secretária Executiva de Licitação.

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022.

A Secretária Executiva de Licitação o Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 051/2022, processo 2021.434.874, objeto: eventual aquisição de mobiliário escolar, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 54.826.367/0004-30 sobre os lotes de nº 01 e 02 no valor total de R\$ 2.487.750,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) e SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 07.875.146/0001-20 sobre o lote de nº 03, no valor total de R\$ 1.299.000,00 (um milhão duzentos e noventa e nove mil reais).

**Viviane Batista de Oliveira**

Secretária Executiva de Licitação.

**Arthur Henrique de Sousa Braga**

Secretário Municipal de Administração.

**Divino Eterno de Paula Gustavo**

Secretário Municipal de Educação

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 968/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.021.384.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. **ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

**CONTRATADA: INGA COMERCIO E SERVICOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua FL 9, Nº 360, Quadra 07, Lote 03, Parque das Flores, Goiânia/GO, CEP: 74.595-261, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.734.754/0001-36, neste ato, representada, pelo procurador Sr. **EDUARDO RAMOS DE SOUZA**, portador(a) da CI sob nº 3976238 DGPC/GO e CPF nº 980.104.921-91.

**OBJETO:** Constitui objeto do contrato a aquisição de gêneros alimentícios – carnes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR:** R\$ 635.080,65 (seiscentos e trinta e cinco mil, oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2022- SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.021.384.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 969/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.021.384.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. **ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

**CONTRATADA: AVICOLA GOIAS COM. DE FRIOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Corumbá, nº 141, Quadra 5F, Lote 22, Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.523-410, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.312.216/0001-18, neste ato, representada, pelo procurador Sr. **LEONARDO ABRAO DE FREITAS REZENDE**, portador(a) da CI sob nº 4945128 DGPC/GO e CPF nº 020.540.141-41.

**OBJETO:** Constitui objeto do contrato a aquisição de gêneros alimentícios – carnes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR:** R\$ 368.612,00 (trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e doze reais).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2022- SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.021.384.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 970/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.021.384.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. **ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

**CONTRATADA: ALEGRE EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua X 40, S/Nº, Quadra 32, Lote 24, Galpão 01, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.922-350, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 45.738.130/0001-64, neste ato, representada, pelo procurador Sr. **GUSTAVO HENRIQUE BATISTA**, portador (a) da CI sob nº 4081818 DGPC/GO e CPF nº 012.278.121-08.

**OBJETO:** Constitui objeto do contrato a aquisição de gêneros alimentícios – carnes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:



**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR:** R\$ 206.293,08 (duzentos e seis mil duzentos e noventa e três reais e oito centavos).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2022- SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.021.384.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 971/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.021.384.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. **ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

**CONTRATADA:** WAR COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. M-5 esquina com Rua M-21, Nº 178, Quadra 39, Lote 40, Residencial Monte Cristo, Trindade/GO, CEP: 75.389-401, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.838.252/0001-88, neste ato, representada, pelo Sr. **ROBSON DE MELO CORREA MACHADO**, portador (a) da CI sob nº 6730371 PC/GO e CPF nº 700.465.061-87.

**OBJETO:** Constitui objeto do contrato a aquisição de gêneros alimentícios – carnes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR:** R\$ 148.225,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos e vinte e cinco reais).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2022- SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.021.384.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 972/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.021.384.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. **ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

**CONTRATADA:** VERTENTE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Maringá, S/Nº, Quadra 20A, Lote 23, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.905-570, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 28.209.943/0001-48, neste ato, representada, pelo Sr. **MARCOS VINICIUS PEREIRA COSTA**, portador (a) da CI sob nº 4595287 SPTC/GO, CPF nº 734.781.801-04.

**OBJETO:** Constitui objeto do contrato a aquisição de gêneros alimentícios – carnes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR:** R\$ 117.451,00 (cento e dezessete mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2022- SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.021.384.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 973/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.021.384.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. **ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

**CONTRATADA:** SOTO ATACADISTA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Mario Alves de Toledo, S/Nº, Quadra 23, Lote 16, Sala 02, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-540, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.564.610/0001-98, neste ato, representada, pelo procurador Sr. **VICTOR HUGO CHAVES BARBARESCO**, portador(a) da CI sob nº 5318185 SSP/GO e CPF nº 047.368.171-43.

**OBJETO:** Constitui objeto do contrato a aquisição de gêneros alimentícios – carnes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR:** R\$ 53.928,00 (cinquenta e três mil novecentos e vinte e oito reais).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2022- SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.021.384.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



### EXTRATO DE CONTRATO Nº 974/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.021.384.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. **ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

**CONTRATADA: REZENDE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. W-007, S/Nº, Quadra 37 A, Lote 01B, Sítios Santa Luzia Residencial, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.921-510, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 34.194.817/0001-60, neste ato, representada, pelo Sr. **WELLYSON REZENDE DE SOUZA**, portador (a) da CI sob nº 5565093 SSP/GO e CPF nº 039.195.561-60.

**OBJETO:** Constitui objeto do contrato a aquisição de gêneros alimentícios – carnes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR:** R\$ 110.612,00 (cento e dez mil seiscentos e doze reais).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2022- SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.021.384.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 975/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.021.384.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. **ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

**CONTRATADA: IMPAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua X 6, S/Nº, Quadra 06, Lote 12, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.922-530, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 06.788.460/0001-02, neste ato, representada, pelo Sr. **MARCIO MACHADO MARIANO**, portador(a) da CI sob nº 1733686 SSP/GO e CPF nº 397.637.731-72.

**OBJETO:** Constitui objeto do contrato a aquisição de gêneros alimentícios – carnes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR:** R\$ 79.460,50 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2022- SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.021.384.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 976/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.021.384.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. **ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

**CONTRATADA: DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. dos Colonizadores, S/Nº, Quadra 45, Lote 1, Casa 2, Sala 3, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.905-270, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 36.752.777/0001-50, neste ato, representada, pela Sra. **ANA JÚLIA DE ALMEIDA DIAS**, portador(a) da CI sob nº 7548333 SSP/GO, CPF nº 706.245.461-36.

**OBJETO:** Constitui objeto do contrato a aquisição de gêneros alimentícios – carnes, aves e derivados, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR:** R\$ 69.899,40 (sessenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 089/2022- SRP, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2022.021.384.

**Alessandro Leonardo Álvares Magalhães**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1036/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.434.874.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Rua São Miguel Arcanjo, Quadra 01, Lote 2, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pelo Secretário Sr. **DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 809.758.011-04.

**CONTRATADA: MAQMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Alberto Pereira, nº 80, Nadyr de Paula Eduardo, Taquaritinga/SP, CEP: 15.901-555, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 54.826.367/0004-30, neste ato, representada, pelo Sr. **ROBERTO RICARDO DA COSTA**, portador(a) da CI sob nº 10.770.666-0 SSP/SP e CPF nº 005.423.338-05.

**OBJETO:** Constitui objeto do contrato a aquisição de mobiliário escolar, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:



**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR:** R\$ 2.487.750,00 (dois milhões quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.434.874.

**Divino Eterno de Paula Gustavo.**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1037/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.434.874.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situada na Rua São Miguel Arcanjo, Quadra 01, Lote 2, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pelo Secretário Sr. **DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 809.758.011-04.

**CONTRATADA:** SERRA MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Nossa Sra. Lourdes, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.074-450, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.875.146/0001-20, neste ato, representada, pelo Sr. **GUSTAVO TONET BASSANI**, portador(a) da CI sob nº 4079478386 SJS/II RS e CPF nº 018.375.730-00.

**OBJETO:** Constitui objeto do contrato a aquisição de mobiliário escolar, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

**VIGÊNCIA:** Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

**VALOR:** R\$ 1.299.000,00 (um milhão duzentos e noventa e nove mil reais).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2022, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.434.874.

**Divino Eterno de Paula Gustavo.**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 1050/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.432.715

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. **MÁRIO JOSÉ VILELA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.018.831-53.

**CONTRATADA:** COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Tamoios, S/Nº, Quadra 12, Lote 13-E, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.993-160, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 37.843.570/0001-53, neste ato, representada, pelo Sr. **JOSE LUIZ CELESTINO DE OLIVEIRA**, portador(a) da CI sob nº 3736315 DGPC/GO e CPF nº 023.690.101-00.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento contratual é a execução de obras de infraestrutura, relativas à bueiro celular, terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem, calçamento e sinalização, nos loteamentos Jardim Ipanema e Polo Empresarial Goiás, neste Município, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da empresa vencedora.

**VIGÊNCIA:** O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

**VALOR:** A contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato pelo valor global de R\$ 2.246.061,39 (dois milhões duzentos e quarenta e seis mil sessenta e um reais e trinta e nove centavos).

**FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2022, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº 2021.432.715 que integra o presente instrumento contratual.

**Mário José Vilela**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

## AVISOS

PROCESSO Nº: 2022.160.565

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

### ATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2022

O Secretário Municipal de Saúde, Sr. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 784.995.181-68, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, em favor da empresa PAPELARIA BAHIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.040.224/0001-40, com sede na Avenida Aymorés, Quadra 26, Lote 09, Setor Central II, Senador Canedo-GO, CEP: 75251-422, representada por AILTON ROCHA DE ARAUJO portador da RG nº 375526 DGPC-GO e inscrito no CPF sob o nº 400.824.315-15.

2- A contratação tem por objeto a aquisição de cabo de rede CAT5 para utilização nas unidades e sede da Secretaria de Saúde, na instalação dos equipamentos de diagnósticos e computadores.

3- A contratação será pelo valor total de R\$ 17.406,00 (Dezessete mil quatrocentos e seis reais).

4- Este Ato deve ser publicado no prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua assinatura, como condição de eficácia da contratação, nos termos do disposto no Caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

5 – Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2022.

**ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## DECISÃO - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, após análise dos recursos interpostos na Concorrência Pública nº 002/2022, oriundo do processo nº 2021.429.351, referente ao resultado de julgamento da habilitação, torna pública a DECISÃO da seguinte forma;

- a) Conhece dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas: Siga Serviços Especializados Eireli., Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda.-ME, Limp-Art Limpeza e Serviços Eireli., Buriti Serviços Empresariais S/A e J. Colombo Construtora e Pavimentação Ltda.-ME, Defender Conservação e Limpeza Eireli., Siga Serviços Especializados Eireli., Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda.-ME, Esplanada Serviços Terceirizados Eireli., vez que foram protocolados tempestivamente.
- b) Por força do princípio da autotutela, o qual dispõe que a Administração Pública poderá rever seus próprios atos, bem como a fim de assegurar a regularidade do processo, esclarece que procedeu a análise e julgamento dos pontos suscitados pela empresa Garra Forte Administração e Serviços Ltda., embora sua contrarrazão ter sido realizada de forma intempestiva.
- c) Concede-se provimento ao recurso interposto pela Siga Serviços Especializados e Facilities Eireli., em relação a sua inabilitação nos lotes 01, 03 e 04 e contrarrazões apresentadas pelas empresas: Defender Conservação e Limpeza Eireli e Esplanada Serviços Terceirizados Eireli;
- d) Nega provimento aos recursos e contrarrazões apresentados pelas interessadas: Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda., Limp-Art Limpeza e Serviços Eireli., Buriti – Serviços Empresariais S/A, J. Colombo Construtora e Pavimentação Ltda., Garra Forte Administração e Serviços Ltda.

Com o julgamento dos recursos resta público a análise de habilitação que se considera: EMPRESAS HABILITADAS: Interativa Facilities Ltda. (Lotes 01, 02, 03 e 04), Siga Serviços Especializados e Facilities Eireli. (Lotes 01, 02, 03 e 04), Buriti – Serviços Empresariais S/A (Lotes 01, 02, 03 e 04), Esplanada Serviços Terceirizados Eireli (Lotes 01, 02, 03 e 04), Angá Alimentação e Serviços Eireli. (Lote 01), Pernambuco Conservadora Ltda. (Lote 01), Defender Conservação e Limpeza Eireli. (Lotes 01, 02 e 04), Brilhante Administração e Serviços Ltda. (Lote 01, 02 e 04) e Shalon Serviços de Conservação Ltda. (Lote 02), EMPRESAS INABILITADAS: Garra Forte Administração e Serviços Ltda. (Lotes nº 01, 02, 03 e 04), Limp-Art Limpeza e Serviços Eireli. (Lotes 01 e 02), J. Colombo Construtora e Pavimentação Ltda. (Lotes 01 e 02), Especialy Terceirização – Eireli (Lotes 01 e 02), Carvalho Prestação de Serviços Padronizados Ltda. (Lotes 01, 02, 03 e 04), Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda. (Lotes 01, 02, 03 e 04), PS Delta Construtora Eireli. (Lote 01, 02, 03 e 04), VJ Serviços Gerais Ltda.-ME (Lotes 02, 03 e 04), Guard Sistemas de Segurança Ltda.-ME (Lotes 01 e 02) e RR Administração e Serviços Eireli. (Lote 02). A íntegra da Decisão está disponível no portal da transparência de Aparecida de Goiânia. Fone: (62) 3238.7226, e-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

**Virginia Oliveira**  
Presidente da CPL.

## SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NÚCLEO DE GOVERNANÇA CLÍNICA

Tipo do documento	Protocolo Organizacional	PCMCCPD/SAS	Versão:01
Título do documento	PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA PARA CRIANÇAS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS TIPO 1	Pág.: 1/14	
		Data de emissão: 24/10/2022	
		Revisão: 24/11/2022	

### 1. Introdução

A diabetes Mellitus (DM) é uma doença autoimune, poligênica, decorrente de destruição das células B pancreáticas que ocasiona deficiência da produção de insulina (SOCIEDADE BRALISEIRA DE DIABETES, 2020). De acordo com dados do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria, o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) é a segunda doença crônica mais comum na infância (BRASIL,2007).

A Sociedade Brasileira de Pediatra (SBP) orienta que o manejo de pacientes de pediátricos com DM 1, são apoiados em três linhas: medicamentos (insulinoterapia), monitorização e educação/atividade física e (SBP, 2015).

A monitorização de pacientes com DM 1, é essencial para controle metabólico, manutenção de metas glicêmicas, bem como a resposta do paciente ao tratamento, evitando assim que possíveis quadros agudos de hipoglicemia e hiperglicemia ocorram, e, conseqüentemente episódios de casos graves como cetoacidose diabética, complicações cardiovasculares que podem culminar em internações hospitalares.

Na rede de pública de saúde, para uso de automonitorização da glicose capilar (AMGC) em crianças e adultos cadastrados no programa de diabetes é padronizado aparelhos medidores (glicômetros), fitas biossensora, agulhas e lancetas para punção digital. Assim o monitoramento ainda é um processo doloroso, uma vez que para verificar os níveis de glicose no sangue é necessária uma punção no dedo várias vezes ao dia o que pode acarretar comprometimento da adesão da terapêutica principalmente para crianças (MOURA,2016).

Atualmente, é disponível no mercado, uma tecnologia capaz de realizar a monitorização da glicose intersticial, ou seja, um sistema de monitorização contínua (MGC) sem uso de punção por agulha ou canetas. Essa tecnologia é indolor e fornece dados de variação de Glicose nas diversas variações do estilo de vida como; episódios de hipoglicemia, análise de picos glicêmicos quadros que necessitam de intervenção e que impactam na qualidade de vida do paciente.

Assim, visando melhorar a assistência terapêutica, bem como a qualidade de vida apoiado em bases científicas, a Secretaria Municipal de Saúde adotou a tecnologia de monitorização de glicose contínua em líquido intersticial para paciente de 4 a 14 anos. E, estabelece nesse protocolo os critérios de adesão para os pacientes residentes no Município de Aparecida de Goiânia.

### 2. OBJETIVO

Implementar programa de tecnologia de monitorização de glicose contínua, aumentando a adesão e satisfação do tratamento dos pacientes pediátricos de 4 a 14 anos para no ano de 2022.

### 3. METAS ESPECIFICAS

- Aumentar o controle glicêmico dos pacientes pediátricos com dados precisos de 03 para 05 diárias aferições, em 3 meses;
- Reduzir em 30% episódios de hipoglicemia graves noturnas despercebidas em 03 meses;
- Reduzir para <7,5% Hemoglobina Glicada em crianças e adolescentes em 12 meses;
- Reduzir a HbA1C em  $\geq 0,5\%$  em 6 (seis) meses após o início do Programa e manter melhora progressiva dos níveis de HbA1C;

### 4. CRITÉRIO DE FORNECIMENTO DO SENSOR DE SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO

- Ser morador de Aparecida de Goiânia;
- Ter Diagnóstico de Diabetes TIPO 1;
- Ter Idade entre 4 a 14 anos 11 meses e 29 dias. Os estudos realizados para comprovação da eficácia de MCG, forma realizados a partir de 4 anos de idade, conforme demonstram EDGE, J. et al (2017), LANDAU, et al (2018), Boucher, et al (2019).
- Possuir relatório do médico endocrinologista;
- Estar disposto a participar de reuniões de educação em diabetes conforme anexo 02;
- Estar disposto a realizar a monitorização glicêmica mais efetiva;
- Possuir habilidade de manuseio e leitor do sensor;
- Aceitar as condições conforme termo de esclarecimento livre e esclarecido em anexo 02;
- Estar em acompanhamento do médico endocrinologista da rede de saúde do Município de Aparecida de Goiânia

### 5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAÇÃO DA CONCESSÃO DO APARELHO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO

- O paciente deverá apresentar relatório médico do endocrinologista preenchido, conforme modelo disponível em <http://saude.aparecida.go.gov.br/> na aba Farmácia de Alto Custo, anexo 01;
- Xerox de laudo de exames de monitoramento de diabetes dos últimos 90 dias (Hemoglobina Glicada HbA1C, Glicemia de Jejum e Pós-prandial);
- Apresentar xerox legível do RG (Registro Geral ou Certidão de Nascimento); CPF (Cadastro de Pessoa Física); e do Cartão SUS atualizado (possuir cadastro ativo no serviço);
- Comprovante de residência de Aparecida de Goiânia atualizado (quando o comprovante não for em nome do paciente/responsável apresentar declaração com firma reconhecida em cartório de contrato de aluguel);
- Preencher, assinar e entregar o formulário do paciente disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Saúde na aba Farmácia de Alto Custo, conforme anexo I. No endereço Rua Manaus QD 12 Lt.07- Bairro Vera Cruz. Atendimento das 08 às 17 horas sem intervalo de almoço.



#### 6. DISPENSAÇÃO DOS MONITORES E SENSORES

- O responsável deverá entregar os documentos na Farmácia de Alto Custo e aguardar o prazo de 15 dias úteis para auditoria médica que avaliará conformidades do processo e visita domiciliar do assistente social para comprovação de endereço. E subsequente autorização para retirá-lo;
- Os monitores e sensores serão disponibilizados aos pacientes por meio Farmácia de Alto Custo no endereço: Rua Manaus QD 12 Lt.07- Bairro Vera Cruz. Atendimento das 08 às 17 horas sem intervalo de almoço;
- A entrega será realizada mediante chamada do paciente no dia e horário agendado pela farmácia de Alto Custo. E no dia será realizado as orientações por um profissional capacitado;
- No dia da dispensação e/ou retirada dos sensores o responsável deverá apresentar documento do paciente e o protocolo do cadastro;
- Será dispensado: 01 leitor de sistema Flash sem fio, uma única vez e; e 02 sensores de glicose de sistema flash com inserção subcutânea que será retirado entre 26 e 28 dias conforme agendamento do sistema.

#### 7. RESERVA TÉCNICA DOS SENSORES

- Não será fornecido Sensores de Sistema Flash de monitoramento de Glicose para reserva técnica;
- Será fornecido um aparelho glicôsimetros, 50 fitas biossensora e 100 agulhas/lancetas para possíveis intercorrências, e o uso do mesmo, bem como a reposição dos insumos, deverá ser condicionado a falha do leitor conforme relatório;

#### 8. RESPONSABILIDADE DO PACIENTE/ RESPONSÁVEL

- Manter acompanhamento periódico rigoroso a cada 90 dias por médico endocrinologista;
- Os pacientes deverão comparecer as unidades indicadas, para retirada/descarregamento dos dados do aparelho ente 26 e 28 dias, em datas pré-definidas pela Farmácia de alto custo. Que estarão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Saúde por letra e data;
- Realizar leitura diária de mínimo 05 leituras glicêmicas com intervalos máximos de 08 horas;
- Fazer o uso correto do equipamento conforme orientações fornecidas;
- Conservar e manter o sensor em perfeita condição de uso, livre de sujidade;
- Manter contato telefônico atualizado;
- Entregar relatório de leitura para especialista nas consultas trimestrais, quando o paciente não for assistido no Município de Aparecida de Goiânia;
- Comparecer as reuniões de educação em saúde individual e em grupo quando solicitado;
- Armazenar embalagem com código do sensor em uso, por pelo menos 15 dias;
- Devolver o leitor quando não estiver fazendo parte do Programa Viver mais Feliz;
- Se atentar sobre funcionamento do leitor e sensor e solicitar manutenção quando necessário conforme item 13, fornecendo código impresso na caixa.
- Devolver fitas e lancetas de reserva técnica quando não utilizadas no prazo máximo de 60 dias que antecedem o vencimento.

#### 9. METAS GLICÊMICAS A SER ALCANÇADAS PELO PACIENTE COM O ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

O paciente/ família deverá estar engajada em melhorar a qualidade de vida e seguir orientações de metas glicêmicas conforme orientações da SBD, 2021.

- Reduzir a HbA1C em  $\geq 0,5\%$  em 6 (seis) meses após o início do Programa e manter melhora progressiva dos níveis de HbA1C;
- Reduzir para  $<7,5\%$  Hemoglobina Glicada em crianças e adolescentes em 12 meses.
- Glicemia de Jejum e Pré Prandial, conforme meta especificada pelo especialista;
- Glicemia 2 h Pós-Prandial, conforme meta especificada pelo especialista
- Glicemia ao deitar, conforme meta especificada pelo especialista;

#### 10. DA SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DO SENSOR DE SISTEMA FLASH DE MONITORAMENTO

- Mudança de município;
- Não ter assiduidade na retirada dos sensores, por mais de duas vezes (dois meses) consecutivos sem comunicação prévia ou justificativa médica plausível;
- Tentar comercializar o leitor ou sensor (sujeito a penalidade nos formatos da lei);
- Não realizar a leitura glicêmica mínima 5/dia, por 10 dias consecutivos, conforme item 8.c e/ou falhas de aferições alternadas, que comprometam o tratamento entre 26 e 28 dias conforme relatório;
- Não realizar acompanhamento no ambulatório (faltas retornos agendados por 2 vezes consecutivas) sem justificativa;
- Ausência de cuidado e manuseio inadequado do sensor, observado pelos profissionais da Farmácia de Alto Custo;
- Não cumprimento das metas meta glicêmicas especificada no item 9.

#### 11. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE FARMÁCIA ALTO CUSTO

- Abrir processo no sistema Pró-data e fornecer nº ao paciente do processo;
- Informar ao paciente deferimento ou indeferimento do processo, via telefone e anotar dia e horário da comunicação;

- Elaborar cronograma de leitura mensal do sensor dos pacientes e disponibilizar no site da Secretaria Municipal de Saúde;
- Realizar leitura do sensor mensalmente de todos os pacientes conforme cronograma;
- Preencher e assinar o cartão do Programa Viver+ Feliz em anexo 05.

#### 12. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO CENTRO DE ESPECIALIDADE

- Registrar em prontuário individual, na consulta com equipe multidisciplinar: Todas as informações de atendimento ao usuário; Informações dos sensores – breve análise dos gráficos; aspectos técnicos (quanto ao uso do equipamento/ automonitorização/ insulina basal/ Insulina bolus/ Rodízio de locais de colocação do sensor/ Contagem de Carboidratos/Contagem de Proteínas e Gordura/ Cálculo reação insulina/carboidrato/ Calcula dose os bolus de correção);
- Registrar Orientações e condutas;
- Intercorrências, encaminhamentos e intervenções realizadas pela Equipe Multiprofissional;
- Solicitar Hemoglobina Glicada a cada 90 dias. E após 1 ano de acompanhamento a cada 6 meses e/ou a critério de conduta médica.

#### 13. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- A assistência técnica ficará a cargo do laboratório que fornece os sensores. Contudo o responsável deverá ligar para 0800 703 0128 para solicitar a manutenção e deverá fornecer código impresso na caixa.
- Para dúvida e solicitar sobre o manuseio do sensor o paciente poderá ligar para 08001090128 de segunda à sexta das 08:00 às 18:00.
- Ausência de cuidados adequado pela família e paciente poderá acarretar na suspensão do aparelho conforme item 10 letras f.
- Não será realizado troca do leitor e sensor por mal-uso pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo laboratório conforme clausula contratual.

	NOME	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO
<b>Elaboração</b>	Michelle Cardoso Marcelino	Médica Endocrinologista	Centro de Especialidade
<b>Revisão</b>	Hérica Souza Leguizamón	Coordenadora	Núcleo de Governança Clínica
<b>Aprovação</b>	Carlos Itacaramby		
	Fabricio A. C Moraes	Diretor	Farmácia Alto Custo
	Cristiane Fausta Cunha	Coordenadora	Assistência farmacêutica
<b>Colaboradores</b>			
<b>Nome</b>	Fabricio Dornelles	Diretor	Farmácia Alto Custo

#### REFERÊNCIAS

BIDONDE, J. et al. FreeStyle Libre flash Glucose self-Monitoring system: a single technology assessment Norwegian Institute of Public Health (Folkehelseintittuttet). Oslo: Norwegian Institute of Public Health, 2017.

BOUCHER, S.E. et al. Effect of 06 monthhs flash glucose monitoring in adolescents and Young adults with type 1 diabetes and supoptimal glycaemic control; maging diabetes in a flash randomised controlled trial protocol. New Zealand. BMC Endocrine Disord, 2019.

BRASIL. Ministério da saúde. Portaria nº2583 de 10 de outubro de 2007. Define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde nos termos da Lei nº11.347 de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus. Brasília, 2007.

CALABRIA, A. Diabetes Mellitus em crianças e adolescentes. Manual MSD. Filadélfia, 2022.Disponível em: <https://www.msmanuals.com>

CARDOSO, H. et al. National Consensus on the Use Of Glucose Flash Monitoring System. Revista Portuguesa de Diabetes. Porto Portugal. 2018; 13(4):143-153.

COSTA, R. et al. Uso da Hemoglobina Glicada no Diagnóstico de diabetes Mellitus-Revisão de Literatura. Rev Fac Odontol Univ Fed Bahia 2020;50(1): 1-8.

EDGE, J. et al. An alternative sensor-based method for glucose monitoring in children and young people with diabetes. Arch Dis Child. 2017;102(6):543-549. doi: 10.1136/archdischild-2016-311530.

ESCH, S.; CORDEIRO, L. A. Diabetes mellitus tipo 1 e 2 - diagnóstico e manejo. Resid Pediatr. 2015;5(3):150-151.

GOLBERT, A. et al. Diretrizes Sociedade Brasileira de Diabetes 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Clannad, Brasil, 2019.



KRAKAUER, M. et al. A Review of flash glucose monitoring in type 2 diabetes. Diabetology & Metabolic Syndrome. São Paulo. 2021

LANDAU, Z. et al. Use of flash glucose-sensing technology (FreeStyle Libre) in youth type 1 diabetes: Awesome study group real-life observational experience. Acta Diabetol. 2018;55:1303-1310.

PITITTO, B.M. et al. Metas no tratamento do diabetes. Diretriz Oficial da Sociedade Brasileira de Diabetes (2022).

**ANEXO 01**  
**REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE INTERTICIAL (SISTEMA FLASH)**

**1 – IDENTIFICAÇÃO PACIENTE**

Nome \_\_\_\_\_  
Nome da mãe: \_\_\_\_\_  
Raça: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_

DIAGNÓSTICO (de acordo com o CID-10): \_\_\_\_\_

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL**

Nome completo do profissional médico e CRM: \_\_\_\_\_  
Local e data da avaliação: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**3 – ASSINALAR QUEM PRESTOU AS INFORMAÇÕES:**

- O próprio paciente: quando é o próprio indivíduo que fornece as informações.  
 Pessoa de convívio próximo: é alguém que de alguma forma convive e participa da vida desse indivíduo. Quem: \_\_\_\_\_  
 Outro Descreva: \_\_\_\_\_

Critérios diagnósticos recomendados pela Sociedade Brasileira de Diabetes para Hemoglobina glicada e Glicemias de jejum

Exame	Normal	Pré-diabetes	Diabetes	Valores atuais dos exames do paciente
Glicemia de jejum (mg/dl)	< 100	100 a 125	≥ 126	
Hemoglobina glicada (%)	< 5,7	5,7 a 6,4	≥ 6,5	

Fonte: Tabela adaptada da Sociedade Brasileira de Diabetes 2021

**4 – HISTÓRICO DE DIABETES:**

História de hipoglicemia?  Sim  Não      Familiares com diabetes:  Sim  Não

**5 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO PACIENTE:**

Tabagismo:  Sim  Não  Não se aplica      Sentarismo:  Sim  Não  
Sobrepeso/ Obesidade:  Sim  Não IMC \_\_\_\_\_      Atividade física regular:  Sim  Não

**6- USO DE MEDICAÇÕES**

Hipoglicemizante oral:  Sim  Não      Qual: \_\_\_\_\_  
Dosagem: \_\_\_\_\_      Frequência: \_\_\_\_\_  
Insulina:  Sim  Não      Qual: \_\_\_\_\_  
Dosagem: \_\_\_\_\_      Frequência: \_\_\_\_\_

Evolução médica descrevendo o quadro e o uso de medicamento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO 02**

**TERMO DE COMPROMETIMENTO PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA DE MONITORAMENTO CONTÍNUO COM SENSORES DE SISTEMA FLASH VIVER + FELIZ**  
**TERMO DE COMPROMETIMENTO E LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, autorizo a equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia a utilizar meus dados clínicos, conforme a lei, as condutas e ética vigentes, durante o período que eu estiver vinculado ao processo administrativo para dispensação de FS Libre na Secretaria de Saúde projeto \_\_\_\_\_ com exclusiva finalidade de acompanhamento multidisciplinar e análise da eficácia da tecnologia em meu tratamento.

Estou ciente que no tempo em que utilizarei sensores Freestyle Libre, serei monitorado pela equipe de saúde da SMS e seguirei as recomendações recebidas.

Assumo em devolver o aparelho FSL e sensores por ora não utilizados, caso não venha mais preencher os critérios de inclusão para a continuidade do monitoramento contínuo com FS Libre.

Confirmando que observarei as seguintes posições de habilidades quanto à:

- 1- Aprender a operar adequadamente todo o sistema FreeStyle Libre.
- 2- Considerando que a educação e informação fazem parte do controle adequado do diabetes, me comprometo a participar de grupos educativos, roda de conversas e palestras oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, monitoramento glicêmico, insulinoatuação, alimentação e outros assuntos pertinentes, quando convidado por esta secretaria, sendo que a não participação destes, poderá demonstrar desinteresse e minha possível exclusão do programa.
- 3- Me comprometo a escanear minha glicose através do aparelho FS Libre e ou aplicativo Libre Link, no mínimo 5 vezes em intervalos de 08 horas, para que o aparelho possa captar os dados da glicose intersticial de forma adequada.
- 4- Me comprometo a cada retirada de novo sensor, caso eu não tenha o aplicativo Libre Link, em local designado trazer comigo o FS Libre para descarregamento dos dados no software Libre View, para que a equipe multidisciplinar do município possa analisar meus dados e me ajudar com o melhor manejo da glicose e possíveis ajustes conforme metas glicêmicas descritas no protocolo no item 10.
- 5- Me comprometo comparecer a consultas médicas, enfermagem, nutrição farmacêutica, odontológica e se necessária fisioterapia e realizar exames complementares, se solicitados pela equipe responsável, conforme cronograma de tratamento e monitoramento da diabetes a cada 3 meses e/ou conforme orientação médica e/ou equipe multidisciplinar
- 6- Estou retirando e estará sob meus cuidados os seguintes Kit: Será dispensado: 01 leitor de sistema Flash sem fio (dispensação única); e 02 sensores de glicose de sistema flash com inserção subcutânea que será retirado entre 26 e 28 dias
- 7- Tenho acima de 18 anos e o extravio, venda poderá ser enquadrado nos formatos da lei podendo sofrer sanções civil e penal.
- 8- Sou responsável pelo paciente      CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ 10

**ANEXO 03 (Ficha do médico auditor)**

Relatório do médico auditor constando DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO (favor assinalar o quadro correspondente)

- DEFERIDO  
 INDEFERIDO

**RELATÓRIO MÉDICO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Carimbo médico auditor

Aparecida de Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Anexo 04 (Ficha de avaliação social)**

**FICHA DE AVALIAÇÃO SOCIAL**

**IDENTIFICAÇÃO PACIENTE:**  
Nome \_\_\_\_\_  
Nome da mãe: \_\_\_\_\_  
Raça: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Escolaridade: \_\_\_\_\_  
Profissão: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Possui acompanhante/cuidador?  SIM  NÃO

**IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL**  
Nome completo do profissional: \_\_\_\_\_  
Data da avaliação: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local da avaliação:  residência  posto de saúde  hospital  escola  outro: \_\_\_\_\_  
Assinalar quem prestou as informações:  A própria pessoa  Pessoa de convívio próximo. Quem: \_\_\_\_\_  
 Outro: Descreva: \_\_\_\_\_

**INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA – 2010\***

**Situação Econômica da Família**

Quadro 1- Situação Econômica da Família	Pontos
Renda Bruta	
+ DE 100SM	21
+ DE 60 A 100 SM 18 + DE 30 A 60 SM	18
+ DE 30 A 60 SM	14
+ DE 15 A 30 SM	12
+ DE 9 A 15 SM 09 + DE 4 A 9 SM	09
09 + DE 4 A 9 SM	05
+ DE 2 A 4 SM	03
+ DE 1/2 A 2 SM	02
ATE 1/2 SM	01

TIPO DE RENDIMENTO:  salário  retirada pró-labore  rendimento financeiro  aluguel  benefícios do governo  honorários  aposentadoria  pensionista  seguro desemprego  outros Especificar: \_\_\_\_\_

**Quadro 2 – Número de membros residentes da família**

Número de membros	Pontos
1 a 2	06
3 a 4	04
5 a 6	03
7 a 8	02
Acima de 8	01

**Quadro 3 – Escolaridade dos membros da família**

Nível de escolaridade	Pontos
Superior	07
Superior incompleto ou Médio completo	05
05 Médio incompleto ou Fundamental – Ciclo II completo (até o 9º ano)	04
Fundamental – Ciclo II incompleto (do 6º ao 8º ano) ou Fundamental – Ciclo I completo (até o 5º ano)	03
Fundamental – Ciclo I incompleto (até o 4º ano)	02
Alfabetizado	01
Analfabeto	00

Obs.: Especificar o nível educacional dos membros da família. Pontuar somente o maior nível educacional dentre os "responsáveis" (com rendimentos).

**Quadro 4 – Habitação**

Condição / situação	Pontos			
	Insatisfatória	Regular	Bom	Ótima
Própria	7	8	9	10
Financiada	6	7	8	9
Alugada	5	6	7	8
Cedida	3	4	5	6
Outras	0	0	1	2

Obs.: Para pontuar condição / situação habitacional: considerar: tipo, modalidade, acomodações, zona e infraestrutura (água, luz, esgoto e coleta de lixo, telefonia).



Quadro 5- Ocupação dos membros da Família	Pontos
Empresários: Proprietários na agricultura, agroindústria, indústria, comércio, sistema financeiro, serviços, etc.	13
Trabalhadores da alta administração: Juizes, Promotores, Diretores, Administradores, Gerentes, Supervisores, Assesores, Consultores, etc.	11
Profissionais liberais autônomos: Médico, Advogado, Contador, Arquiteto, Engenheiro, Dentista, Representante comercial, Oculista, Auditor, etc.	10
Trabalhadores assalariados administrativos, Técnicos e Científicos: Chefias em geral, Assistentes, Ocupações de nível médio e superior, Analistas, Atletas profissionais, Técnicos em geral, Servidores públicos de nível superior, etc.	09
Trabalhadores assalariados da produção, bens e serviços e da administração (indústria, comércio, serviços, setor público e sistema financeiro), ajudantes e auxiliares, etc.	07
Trabalhadores por conta própria: autônomos - Pedreiros, Caminhoneiros, Marceneiros, Feirantes, Cabelereiros, Taxistas, vendedores etc.	07
- Com empregado	06
- Sem empregado	06
Pequenos produtores rurais: Meeiro, Parceiro, Chacareiro, etc.	05
- Com empregado	03
- Sem empregado	03
Empregados domésticos: Jardineiros, Diaristas, Mensalista, Faxineiro, Cozinheiro, Mordomo, Babá, Motorista Particular, Atendentes, etc.	03
- Urbano	02
- Rural	02
Trabalhadores rurais assalariados, volantes e assemelhados: Ambulantes, Chapa, Boia-fria, Ajudantes Gerais, etc.	01
OBS.: Aposentado - Relacionar a ocupação em vigor na ativa. Especificar a ocupação dos membros da família. Pontuar somente o maior nível ocupacional dentre os "responsáveis" (com rendimentos).	
<b>Total de Pontos</b>	

Quadro -6 Sistema de pontos para classificação socioeconômica		
Pontos	Classificação	Siglas
0 a 20	Baixa Inferior	BI
21 a 30	Baixa Superior	BS
31 a 40	Média Inferior	MI
41 a 47	Média	Me
48 a 54	Média Superior	MS
55 a 57	Alta	AI

\* Fonte: Graciano MG, Lobo MAS. Estudo socioeconômico: indicadores e metodologia numa abordagem contemporânea. Revista Serviço Social & Saúde. UNICAMP Campinas, v. 18, n. 9, p. 66, 2010. Disponível em: <https://periodicos.aba.unicamp.br/revista/index.php/ss/article/view/9634873>

Evolução Social

Carimbo e assinatura

## Anexo 05 (Cartão de Acompanhamento)

**VIVER FELIZ**  
PROGRAMA DE CONTROLE DE DIABETES INFANTIL DE APARECIDA

APARECIDA DE GOIÂNIA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
11117-2024

**CADERNETA DE ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE COM DIABETES**

---

Nome do Paciente: \_\_\_\_\_  
 Data de nasc: \_\_\_\_\_  
 Nº Cartão SUS: \_\_\_\_\_  
 Nº Protocolo: \_\_\_\_\_

Retirado em:

<b>01</b> JANEIRO	<b>02</b> FEVEREIRO	<b>03</b> MARÇO
Lote: _____ Ass. prof. saúde: _____ Ass. paciente: _____ Data retorno: _____	Lote: _____ Ass. prof. saúde: _____ Ass. paciente: _____ Data retorno: _____	Lote: _____ Ass. prof. saúde: _____ Ass. paciente: _____ Data retorno: _____
<b>04</b> ABRIL	<b>05</b> MAIO	<b>06</b> JUNHO
Lote: _____ Ass. prof. saúde: _____ Ass. paciente: _____ Data retorno: _____	Lote: _____ Ass. prof. saúde: _____ Ass. paciente: _____ Data retorno: _____	Lote: _____ Ass. prof. saúde: _____ Ass. paciente: _____ Data retorno: _____

<b>07</b> JULHO	<b>08</b> AGOSTO	<b>09</b> SETEMBRO
Lote: _____ Ass. prof. saúde: _____ Ass. paciente: _____ Data retorno: _____	Lote: _____ Ass. prof. saúde: _____ Ass. paciente: _____ Data retorno: _____	Lote: _____ Ass. prof. saúde: _____ Ass. paciente: _____ Data retorno: _____
<b>10</b> OUTUBRO	<b>11</b> NOVEMBRO	<b>12</b> DEZEMBRO
Lote: _____ Ass. prof. saúde: _____ Ass. paciente: _____ Data retorno: _____	Lote: _____ Ass. prof. saúde: _____ Ass. paciente: _____ Data retorno: _____	Lote: _____ Ass. prof. saúde: _____ Ass. paciente: _____ Data retorno: _____

Correções \_\_\_\_\_

Correções \_\_\_\_\_

Correções \_\_\_\_\_

Correções \_\_\_\_\_

**DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**  
**NÚCLEO DE GOVERNANÇA CLÍNICA**

Tipo do documento	Protocolo Clínico	PRT/PMCD	Versão: 01
Título do documento	PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DA DENGUE	Pág.: 1/22	
		Data de emissão: 14/10/2022	
		Revisão: de acordo com a demanda	

**1. Introdução**

A dengue é uma doença única, dinâmica e sistêmica. Isso significa que a doença pode evoluir para remissão dos sintomas, ou pode agravar-se exigindo constante reavaliação e observação, para que as intervenções sejam oportunas e que os óbitos não ocorram.

No entanto, antes que ocorra o agravamento da dengue, alguns sinais de alarme podem surgir, por meio destes sinais se tem conseguido identificar os pacientes que podem evoluir para uma forma grave da doença, com a intenção de prevenir gravidade e reduzir a mortalidade por dengue.

**2. Objetivo**

O protocolo apresentado baseado nas diretrizes do Ministério da Saúde é uma ferramenta para lidar com casos de dengue, desde o nível primário em saúde até as unidades de maior complexidade com a principal finalidade de evitar mortes por dengue.

**3. Atendimento ao paciente com suspeita de Dengue na Atenção Primária**

a) Triagem com enfermeiro de casos suspeitos de dengue: solicitar hemograma com no mínimo 48 horas de início de sintomas;

Suspeita: febre aferida e ou referida, associada a dois ou mais sinais e/ou sintomas inespecíficos, principalmente algicos (cefaleia, mialgia cervicalgia, artralgia, lombalgia), dor abdominal, náuseas, vômitos, prurido, diarreia e outros.

b) Notificação dos casos suspeitos de dengue;  
 c) Atendimento médico e estadiamento clínico do caso suspeito de dengue (conforme fluxograma para classificação de risco da dengue item 5);  
 d) Se estadiamento A e B atendimento na atenção Primária;

O médico deverá orientar a data do retorno e entregar pedido de exame.

e) Se estadiamento C e D encaminhar para rede de urgência e emergência (prestar o primeiro atendimento médico e encaminhar o paciente);  
**4. Atendimento ao paciente com suspeita de dengue nas Rede de Urgência e Emergência**  
 a) Atendimento com enfermeiro na classificação de risco: solicitar hemograma com no mínimo 48 horas de início de sintomas;

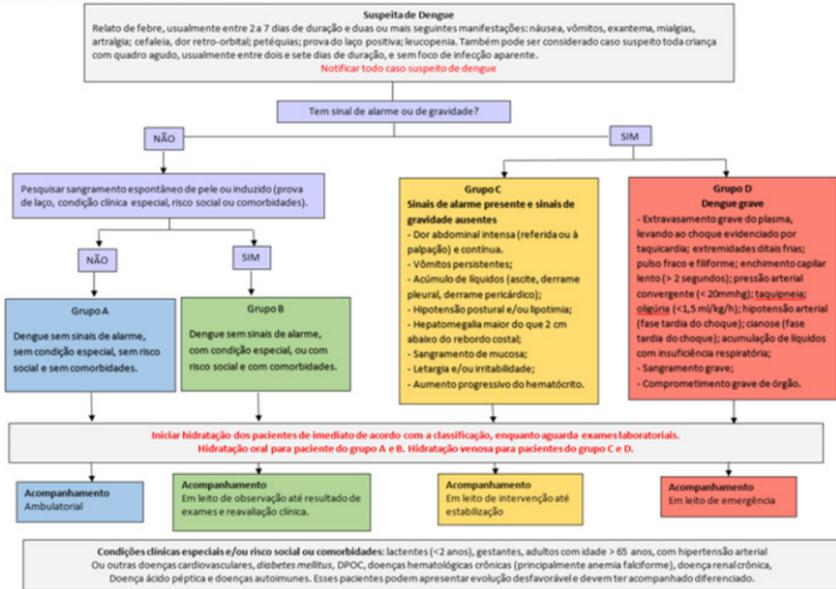
Suspeita: febre aferida e ou referida, associada a dois ou mais sinais e/ou sintomas inespecíficos, principalmente algicos (cefaleia, mialgia cervicalgia, artralgia, lombalgia), dor abdominal, náuseas, vômitos, prurido, diarreia e outros.

b) Notificação dos casos suspeitos de dengue;  
 c) Atendimento médico e estadiamento clínico do caso suspeito de dengue (conforme fluxograma para classificação de risco da dengue item 5);  
 d) Se estadiamento A e B, realizar primeiro atendimento e referenciar retorno na atenção primária;

O médico deverá orientar a data do retorno na atenção primária e entregar pedido de exame.

e) Se estadiamento C e D, primeiro atendimento e demais encaminhamentos na Unidade de Urgência e Emergência;

## 5. Fluxo para classificação de risco de dengue



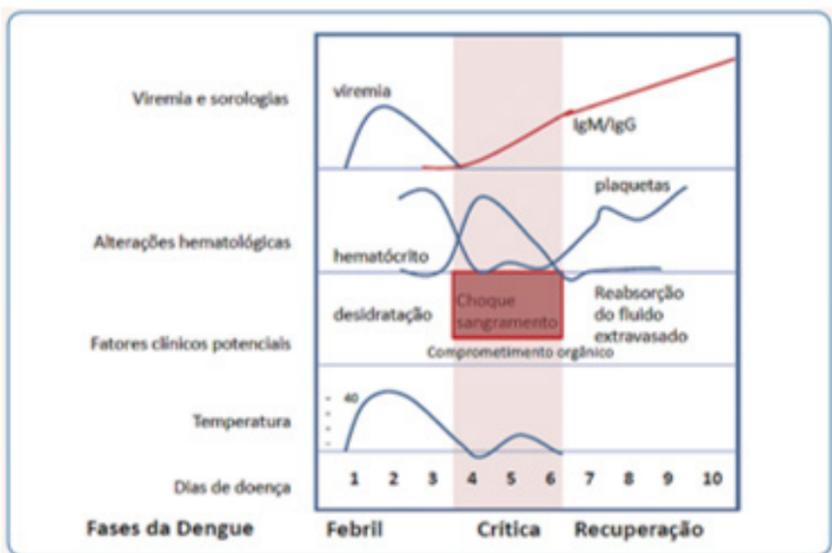
## 6. Classificação de risco conforme estadiamento clínico

Quadro 1- Classificação de risco de acordo com os sinais e sintomas	
<span style="color: blue;">■</span>	<b>Azul: Grupo A-</b> atendimento de acordo com horário de chegada
<span style="color: green;">■</span>	<b>Verde: Grupo B-</b> prioridade não-urgente
<span style="color: yellow;">■</span>	<b>Amarelo: Grupo C-</b> urgência, atendimento o mais rápido possível
<span style="color: red;">■</span>	<b>Vermelho: Grupo D-</b> emergência, atendimento imediato

## 7. Espectro Clínico

A infecção pelo vírus dengue pode ser assintomática ou sintomática. Três fases clínicas podem ocorrer: febril, crítica e de recuperação

Figura 1: fases clínicas da dengue



## 8. Fase febril

- A primeira manifestação é a febre que tem duração de 2 a 7 dias, geralmente alta (39°C a 40°C), de início abrupto, associada a cefaleia, a adinamia, a mialgia, artralgia e a dor retroorbital;
  - O exantema está presente em 50% dos casos, é predominantemente do tipo máculo-papular, atingindo face, tronco e membros de forma aditiva, não poupando plantas de pés e palmas de mãos, podendo apresentar-se sob outras formas com ou sem prurido, frequentemente no desaparecimento da febre;
  - Anorexia, náuseas e vômitos podem estar presentes;
  - A diarreia está presente em percentual significativo dos casos, habitualmente não é volumosa, cursando apenas com fezes pastosas numa frequência de três a quatro evacuações por dia, o que facilita o diagnóstico diferencial com gastroenterites de outras causas;
- Após a fase febril, grande parte dos pacientes recupera-se gradativamente com melhora do estado geral e retorno do apetite.

## 9. Fase crítica

Esta fase pode estar presente em alguns pacientes, podendo evoluir para as formas graves e, por esta razão, medidas diferenciadas de manejo clínico e observação devem ser adotadas imediatamente. Tem início com a defervescência da febre, entre o terceiro e o sétimo dia do início da doença, acompanhada do surgimento dos sinais de alarme.

## 9.1 Dengue com sinais de alarme

A maioria dos sinais de alarme é resultante do aumento da permeabilidade vascular, a qual marca o início do deterioramento clínico do paciente e sua possível evolução para o choque por extravasamento de plasma.

## Sinais de alarme na dengue

- Dor abdominal intensa (referida ou à palpação) e contínua;
- Vômitos persistentes;
- Acúmulo de líquidos (ascite, derrama pleural, derrame pericárdico);
- Hipotensão postural e/ou lipotímia;
- Hepatomegalia maior do que 2 cm abaixo do rebordo costal;
- Sangramento de mucosa;
- Letargia e/ou irritabilidade;
- Aumento progressivo do hematócrito.

## 9.2. Dengue grave

- As formas graves da doença podem manifestar-se com: extravasamento de plasma, levando ao choque ou acúmulo de líquidos com desconforto respiratório, sangramento grave ou sinais de disfunção orgânica como o coração, os pulmões, os rins, o fígado e o sistema nervoso central (SNC);
- Derrame pleural e ascite podem ser clinicamente detectáveis, em função da intensidade do extravasamento e da quantidade excessiva de fluidos infundidos;
- O extravasamento plasmático também pode ser percebido pelo aumento do hematócrito, quanto maior sua elevação maior será a gravidade, pela redução dos níveis de albumina e por exames de imagem (exemplo: RX de pulmão, USG de abdome).

## 9.3 Choque

- O choque ocorre quando um volume crítico de plasma é perdido através do extravasamento, o que geralmente ocorre entre os dias 4 ou 5 (com intervalo entre três a sete dias) de doença, geralmente precedido por sinais de alarme;
- Período de extravasamento plasmático e choque leva de 24 a 48 horas, devendo a equipe assistencial estar atenta à rápida mudança das alterações hemodinâmicas.

Tabela 1- Avaliação hemodinâmica: sequência de alterações hemodinâmicas

Parâmetros	Choque ausente	Choque compensado (fase inicial)	Choque com hipotensão (fase tardia)
Frequência cardíaca	Normal	Taquicardia	Taquicardia intensa, com Bradicardia no choque tardio
Extremidades	Temperatura normal e rosadas	Distais, frias	Frias, úmidas, pálidas ou cianóticas
Intensidade do Pulso periférico	Pulso forte	Pulso fraco e filiforme	Tênue ou ausente
Enchimento capilar	Normal (<2 segundos)	Prolongado (> segundos)	Muito prolongado Pele mosqueada
Pressão arterial	Normal para idade e pressão de pulso normal para a idade	Redução de pressão do pulso (<=20 mmHg)	Hipotensão (ver a seguir). Pressão de Pulso < 10 mmHg. Pressão arterial não detectável.
Ritmo respiratório	Normal para idade	Taquipnéia	Acidose metabólica Hiperventilação ou respiração de Kussmaul
Diurese	Normal 1,5 a 4 mg/kg/h	Oligúria < 1,5 ml/kg/h	Oligúria persistente < 1,5 ml/kg/h

- Considera-se hipotensão: pressão arterial sistólica menor que 90 mmHg ou pressão arterial média < de 70 mmHg em adultos, ou uma diminuição da pressão arterial sistólica maior que 40 mmHg ou menor que 2 desvio-padrão abaixo do intervalo normal para idade. Pressão de pulso <= 20 mmHg. Em adulto é muito significativa a diminuição da PAM associada a taquicardia;
- O choque na dengue é de rápida instalação e tem curta duração. Podendo levar o paciente ao óbito em um intervalo de 12 a 24 horas ou a sua recuperação rápida, após terapia antichoque apropriada;

## 9.4 Hemorragias graves e disfunções graves em órgãos

- Em alguns casos pode ocorrer hemorragia massiva sem choque prolongado e este sangramento massivo é critério de dengue grave. Este tipo de hemorragia, quando é do aparelho digestivo, é mais frequente em pacientes com histórico de úlcera péptica ou gastrites, assim como também pode ocorrer devido a ingestão de ácido acetil salicílico (AAS), anti-inflamatórios não esteroides (AINES) e anti-coagulantes;
- O grave comprometimento orgânico, como hepatites, encefalites ou miop-



cardites pode ocorrer sem o concomitante extravasamento plasmático ou choque;

- Elevação de enzimas hepáticas de pequena monta ocorre em até 50% dos pacientes, podendo nas formas graves evoluir para comprometimento severo das funções hepáticas expressas pelo acréscimo das aminotransferases em 10 vezes o valor máximo normal, associado à elevação do valor do tempo de protrombina;

#### 9.5 Fase de recuperação

- Nos pacientes que passaram pela fase crítica haverá reabsorção gradual do conteúdo extravasado com progressiva melhora clínica;
- É importante estar atento às possíveis complicações relacionadas à hiper-hidratação;
- Nesta fase o débito urinário se normaliza ou aumenta, podem ocorrer ainda bradicardia e mudanças no eletrocardiograma;
- Alguns pacientes podem apresentar um rash cutâneo acompanhado ou não de prurido generalizado;

### 10. Estadiamento Clínico e Conduta em Adultos e Crianças

#### 10.1 Grupo A

- Caso suspeito de dengue;
- Ausência de sinais de alarme;
- Prova do laço negativa e ausência de manifestações hemorrágicas espontâneas;
- Sem comorbidades, grupo de risco ou condições clínicas especiais;

#### Conduta

- Exames laboratoriais complementares a critério médico;
- Prescrever paracetamol e/ou dipirona;
- Não utilizar salicilatos ou anti-inflamatórios não esteroides;
- Orientar repouso e prescrever dieta e hidratação oral;

#### Hidratação Oral

Adultos: 60 ml/kg/dia, sendo 1/3 com solução salina e no início com volume maior. Para os 2/3 restantes, orientar a ingestão de líquidos caseiros (água, suco de frutas, soro caseiro, chás, água de coco etc.), utilizando-se os meios mais adequados à idade e aos hábitos do paciente.

Especificar o volume a ser ingerido por dia. Por exemplo, para um adulto de 70 kg, orientar: 60 ml/kg/dia 4,2 L. Ingerir nas primeiras 4 a 6 horas do atendimento: 1,4 L de líquidos e distribuir o restante nos outros períodos (2,8 L).

#### Crianças e adolescentes:

- Orientar hidratação no domicílio, de forma precoce e abundante, com soro de reidratação oral, complementado com líquidos caseiros tais como água, sucos de frutas naturais, chás e água de coco; evitar uso de refrigerantes e líquidos escuros (para não mascarar vômitos sanguíneos, se presentes);
- Calcular o volume de líquidos em 60 a 80 ml/kg/dia, sendo um terço contendo sais de reidratação oral e os dois terços restantes formados por líquidos caseiros.
- Sintomáticos: é recomendado para pacientes com febre elevada ou dor; deve ser evitada a via intramuscular até que se conheça a contagem de plaquetas;
- Antitérmicos e analgésicos: Dipirona ou Acetaminofen (Paracetamol);
- Antieméticos: Bromoprida ou Ondasentrona.

#### Orientações aos pacientes e familiares da criança:

- Deve-se informar claramente à mãe ou responsável pelo menor sobre os sinais de alarme e a importância de retornar imediatamente a uma unidade de saúde, na ocorrência destes;
- Orientar sobre as manifestações hemorrágicas como petéquias, gengivorragia, epistaxe e hemorragia conjuntival; atenção para a presença de sangue nos vômitos e nas fezes;

Obs.: A diarreia na criança pode ser um sinal de agravamento da dengue

**ATENÇÃO:** Os anti-inflamatórios não-hormonais (Cetoprofeno, Ibuprofeno, Diclofenaco, Nimesulida e outros) devem ser evitados nos quadro de dengue.

RETORNO: a critério médico e retorno imediato na presença de sinais de alarme.

#### 10.2 Grupo B

- Caso suspeito de dengue;
- Ausência de sinais de alarme;
- Prova do laço positiva ou manifestações hemorrágicas espontâneas, sem repercussão hemodinâmica.
- Lactentes menores de 2 anos, gestantes, adultos com idade acima de 65 anos, risco social ou comorbidades (hipertensão arterial ou outras doenças cardiovasculares graves, diabetes mellitus, doença pulmonar obstrutiva crônica- DPOC, doenças hematológicas crônicas, principalmente anemia falciforme e púrpuras, doença renal crônica, doença ácido péptica, hepatopatias, doenças autoimunes e condições clínicas especiais).

#### Conduta

- Solicitar exames complementares:
  - Hemograma completo, obrigatório para todos os pacientes;
  - Liberar o resultado em até duas horas, ou no máximo quatro horas.
  - Avaliar a hemoconcentração (valor do hematócrito conforme anexo 2);
  - Outros exames deverão ser solicitados de acordo com a condição clínica associada ou a critério médico.
- O paciente deve permanecer em acompanhamento e observação até o resultado dos exames;
- Prescrever hidratação oral conforme recomendado para o grupo A, até o resultado dos exames;
- Seguir conduta conforme reavaliação clínica e resultados laboratoriais.

#### Se paciente com hematócrito normal:

- Tratamento em regime ambulatorial com reavaliação clínica diária;
- Orientar o paciente para não se automedicar, permanecer em repouso e procurar imediatamente o serviço de urgência em caso de sangramentos ou sinais/sintomas de alarme;
- Liberar o paciente para o domicílio com orientações conforme o plano A

RETORNO: a critério médico e retorno imediato na presença de sinais de alarme. Se paciente com surgimento de sinais de alarme: seguir conduta do grupo C.

#### Crianças e Adolescentes

- Em caso de vômitos e recusa da ingestão do soro oral, recomenda-se a administração da hidratação venosa;
- Hidratação venosa - caso ocorra hemoconcentração e o paciente não aceitar o soro oral:
  - Fase de expansão:
    - Soro fisiológico: 20 ml/kg em duas horas, podendo ser repetida até três vezes.
    - Repetir o hemograma em seguida; após a segunda ou a terceira fase de expansão sem uma boa resposta, com piora do hematócrito, recomenda-se a conduta do Grupo C;
  - Fase de manutenção (necessidade hídrica basal, segundo a regra de Holliday-Segar):
    - Até 10 Kg: 100 ml/kg/dia;
    - De 10 a 20 kg: 1.000 ml + 50 ml/kg/dia para cada kg acima de 10 Kg;
    - Acima de 20 kg: 1.500 ml + 20 ml/kg/dia para cada kg acima de 20 kg;
  - Prescrição para um soro de manutenção para 24h, conforme solução abaixo:
    - Soro Glicosado 5% ----- 500ml
    - Cloreto de sódio (NaCl) 20% — 20ml
    - Cloreto de Potássio (KCl) 19,1% – 5ml

#### 10.3 Grupo C

- Caso suspeito de dengue;
- Presença de algum sinal de alarme.
  - Dor abdominal intensa (referida ou à palpação) e contínua.
  - Vômitos persistentes.
  - Acúmulo de líquidos (ascite, derrame pleural, derrame pericárdico).
  - Hipotensão postural e/ou lipotímia.
  - Hepatomegalia maior do que 2 cm abaixo do rebordo costal.
  - Sangramento de mucosa.
  - Letargia e/ou irritabilidade.
  - Aumento progressivo do hematócrito

#### Conduta

- Para os pacientes do grupo C, o mais importante é iniciar a reposição volêmica imediata, em qualquer ponto de atenção, independente do nível de complexidade, inclusive durante eventual transferência para uma unidade de referência, mesmo na ausência de exames complementares conforme segue

- Reposição volêmica com 10ml/kg de soro fisiológico na primeira hora;  
- Devem permanecer em acompanhamento em leito de internação até Estabilização - mínimo de 48 horas

- Realizar exames complementares obrigatórios:
  - Hemograma completo.
  - Dosagem de albumina sérica, TGO, TGP.
  - Os exames de imagem recomendados são radiografia de tórax (PA, perfil e incidência de Laurell) e ultrassonografia de abdome (o exame ultrassonográfico é mais sensível para diagnosticar derrames cavitários, quando comparados à radiografia);
  - Outros exames poderão ser realizados conforme necessidade: glicemia, ureia, creatinina, eletrólitos, gasometria, TAP e TTPA e ecocardiograma;



- Proceder a reavaliação clínica:
  - Sinais vitais, PA, avaliar diurese: desejável 1 ml/kg/h- após uma hora,
  - Manter a hidratação de 10 ml/kg/hora, na segunda hora, até a avaliação do hematócrito que deverá ocorrer em duas horas (após a etapa de reposição volêmica);
  - Sendo o total máximo de cada FASE DE EXPANSÃO 20 ml/kg em duas horas, para garantir administração gradativa e monitorada.
- Se não o houver melhora do hematócrito ou dos sinais hemodinâmicos, repetir a fase de expansão até três vezes. Seguir a orientação de reavaliação clínica (sinais vitais, PA, avaliar diurese) após uma hora, e de hematócrito em duas horas (após conclusão de cada etapa).
- Se houver melhora clínica e laboratorial após a (s) fase (s) de expansão, iniciar a fase de manutenção:
  - Primeira fase: 25 ml/kg em 6 horas. Se houver melhora iniciar segunda fase;
  - Segunda fase: 25 ml/kg em 8 horas, sendo 1/3 com soro fisiológico e 2/3 com soro glicosado;

- Se não houver melhora clínica e laboratorial conduzir como grupo D.
- Pacientes do grupo C precisam de avaliação contínua.
- Na presença de qualquer sinal de agravamento ou choque a reavaliação médica deve ser imediata.

- Exames para confirmação de dengue (sorologia) são obrigatórios para os pacientes do grupo C, mas não são essenciais para conduta clínica. Na primeira coleta de sangue, solicitar realização destes exames, atentando para a necessidade de acondicionamento adequado:
  - 20°C para realização da sorologia (após o quinto dia início dos sintomas) e
  - 70°C para realização do isolamento viral ou PCR (até o quinto dia de doença).
- Prescrever paracetamol e/ou dipirona;
- Após preencher critérios de alta (item 12), o retorno para reavaliação clínica e laboratorial segue orientação conforme grupo B.

#### Crianças e Adolescentes

- Fase de expansão
    - Soro fisiológico ou Ringer Lactato: 20 ml/ kg/h, podendo ser repetida até três vezes;
    - Fazer reavaliação clínica horária e hematócrito após duas horas;
    - Havendo melhora clínica (sinais vitais e PA estáveis, e diurese normal) e laboratorial (queda do hematócrito), iniciar a fase de manutenção e de reposição de perdas;
    - Caso haja piora clínica e laboratorial, conduzir como Grupo D.
  - Fase de manutenção (necessidade hídrica basal, segundo a regra de Holliday-Segar):
    - Até 10 Kg: 100 ml/kg/dia;
    - De 10 a 20 kg: 1.000 ml + 50 ml/kg/dia para cada kg acima de 10 Kg;
    - Acima de 20 kg: 1.500 ml + 20 ml/kg/dia para cada kg acima de 20 kg;
    - Prescrição para um soro de manutenção para 24h, conforme solução abaixo:
- Soro Glicosado 5% ----- 500ml  
 Cloreto de sódio (NaCl) 20% — 20ml  
 Cloreto de Potássio (KCl) 19,1% – 5ml

- Os pacientes do Grupo C devem permanecer em leito de observação e o médico deve solicitar vaga de internação hospitalar.

#### 10.4- Grupo D

- Caso suspeito de dengue;
- Presença de sinais de choque, sangramento grave ou disfunção grave de órgãos;

#### Sinais de Choque

- Taquicardia;
- Extremidades distais frias;
- Pulso fraco e filiforme;
- Enchimento capilar lento (>2 segundos);
- Pressão arterial convergente (< 20 mmHg);
- Taquipneia;
- Oligúria (<1,5 ml/kg/h);
- Hipotensão arterial (fase tardia do choque);
- Cianose (fase tardia do choque).

#### Reposição volêmica (adultos e crianças):

- Iniciar imediatamente fase de expansão rápida parenteral, com solução salina isotônica:
  - 20 ml/kg em até 20 minutos, em qualquer nível de complexidade, mesmo na ausência de exames complementares.
  - Caso necessário, repetir por até três vezes, de acordo com avaliação clínica;

**Reavaliação a cada 15-30 min;  
 Hematócrito a cada 2 horas;  
 Estes pacientes devem ser continuamente monitorados.**

- Repetir fase de expansão até três vezes.
- Se houver melhora clínica e laboratorial após fases de expansão, retornar para a fase de expansão do grupo C e seguir a conduta recomendada para o grupo.

**Estes pacientes devem permanecer em acompanhamento em leito de estabilização e o médico deve ser solicitada vaga de UTI.**

- Realizar exames complementares obrigatórios: hemograma completo; dosagem de albumina sérica, TGO e TGP.
- Os exames de imagem recomendados são radiografia de tórax (PA, perfil e incidência de Laurell) e ultrassonografia de abdome (o exame ultrassonográfico é mais sensível para diagnosticar derrames cavitários, quando comparados à radiografia).
- Outros exames poderão ser realizados conforme necessidade: glicemia, ureia, creatinina, eletrólitos, gasometria, TAP e TTPA e ecocardiograma.
- Exames para confirmação de dengue (sorologia) são obrigatórios, mas não são essenciais para conduta clínica.

No caso de resposta inadequada, caracterizada pela persistência do choque, deve-se avaliar:

- Se o hematócrito estiver em ascensão, após a reposição volêmica adequada – utilizar expansores plasmáticos (albumina 0,5-1 g/kg); preparar solução de albumina a 5% (para cada 100 ml desta solução, usar 25 ml de albumina a 20% e 75 ml de SF a 0,9%); na falta desta, usar coloides sintéticos, 10 ml/kg/hora.
- Se o hematócrito estiver em queda e houver persistência do choque – investigar hemorragias e avaliar a coagulação.
- Na presença de hemorragia, transfundir concentrado de hemácias (10 a 15 ml/kg/dia).
- Na presença de coagulopatias avaliar necessidade de uso de plasma fresco (10 ml/kg), vitamina K endovenosa e crioprecipitado (1 U para cada 5-10 kg).
- Considerar a transfusão de plaquetas nas seguintes condições: sangramento persistente não controlado, depois de corrigidos os fatores de coagulação e do choque, e com trombocitopenia e INR maior que 1,5 vezes o valor normal.
- Se o hematócrito estiver em queda com resolução do choque, ausência de sangramentos, mas com o surgimento de outros sinais de gravidade, observar:
  - Sinais de desconforto respiratório, sinais de insuficiência cardíaca congestiva e investigar hiperhidratação.
  - Deve-se tratar com diminuição importante da infusão de líquido, uso de diuréticos e drogas inotrópicas, quando necessário.
- A infusão de líquidos deve ser interrompida ou reduzida à velocidade mínima necessária se:
  - Houver término do extravasamento plasmático;
  - Normalização da pressão arterial, do pulso e da perfusão periférica;
  - Diminuição do hematócrito, na ausência de sangramento;
  - Diurese normalizada;
  - Resolução dos sintomas abdominais.
- Após preencher critérios de alta (item 11), o retorno para reavaliação clínica e laboratorial segue orientação conforme grupo B.
- Orientar o retorno após a alta.

#### 11. Critérios de Internação

- Presença de sinais de alarme ou de choque, sangramento grave ou comprometimento grave de órgão (grupos C e D);
- Recusa na ingestão de alimentos e líquidos, principalmente para crianças;
- Comprometimento respiratório: dor torácica, dificuldade respiratória, diminuição do murmúrio vesicular ou outros sinais de gravidade.
- Impossibilidade de seguimento ou retorno à unidade de saúde;
- Comorbidades descompensadas como diabetes mellitus, hipertensão arterial, insuficiência cardíaca, uso de dicumarínicos, crise asmática etc.

#### 12. Critérios de alta hospitalar

Os pacientes precisam preencher todos os seis critérios a seguir:

- Estabilização hemodinâmica durante 48 horas;
- Ausência de febre por 48 horas;
- Melhora visível do quadro clínico;
- Hematócrito normal e estável por 24 horas;
- Plaquetas em elevação e acima de 50.000/mm<sup>3</sup>.



**13. Diagnóstico Diferencial de Dengue**

	DENGUE	CHIKUNGUNYA	ZIKA
<b>PRINCIPAIS SINTOMAS</b>			
<b>FEBRE</b>	Sempre presente: alta e de início imediato	Quase sempre presente: alta e de início imediato	Pode estar presente: baixa
<b>ARTRALGIA (DORES NAS ARTICULAÇÕES)</b>	Quase sempre presente: dores moderadas	Presente em 90% dos casos: dores intensas	Pode estar presente: dores leves
<b>RASH CUTÂNEO (MANCHAS VERMELHAS NA PELE)</b>	Pode estar presente	Pode estar presente: se manifesta nas primeiras 48 horas (normalmente a partir do 2º dia)	Quase sempre presente: se manifesta nas primeiras 24 horas
<b>PRURIDO (COCEIRA)</b>	Pode estar presente: leve	Presente em 50 a 80% dos casos: leve	Pode estar presente: de leve a intensa
<b>VERMELHIÃO NOS OLHOS</b>	Não está presente	Pode estar presente	Pode estar presente

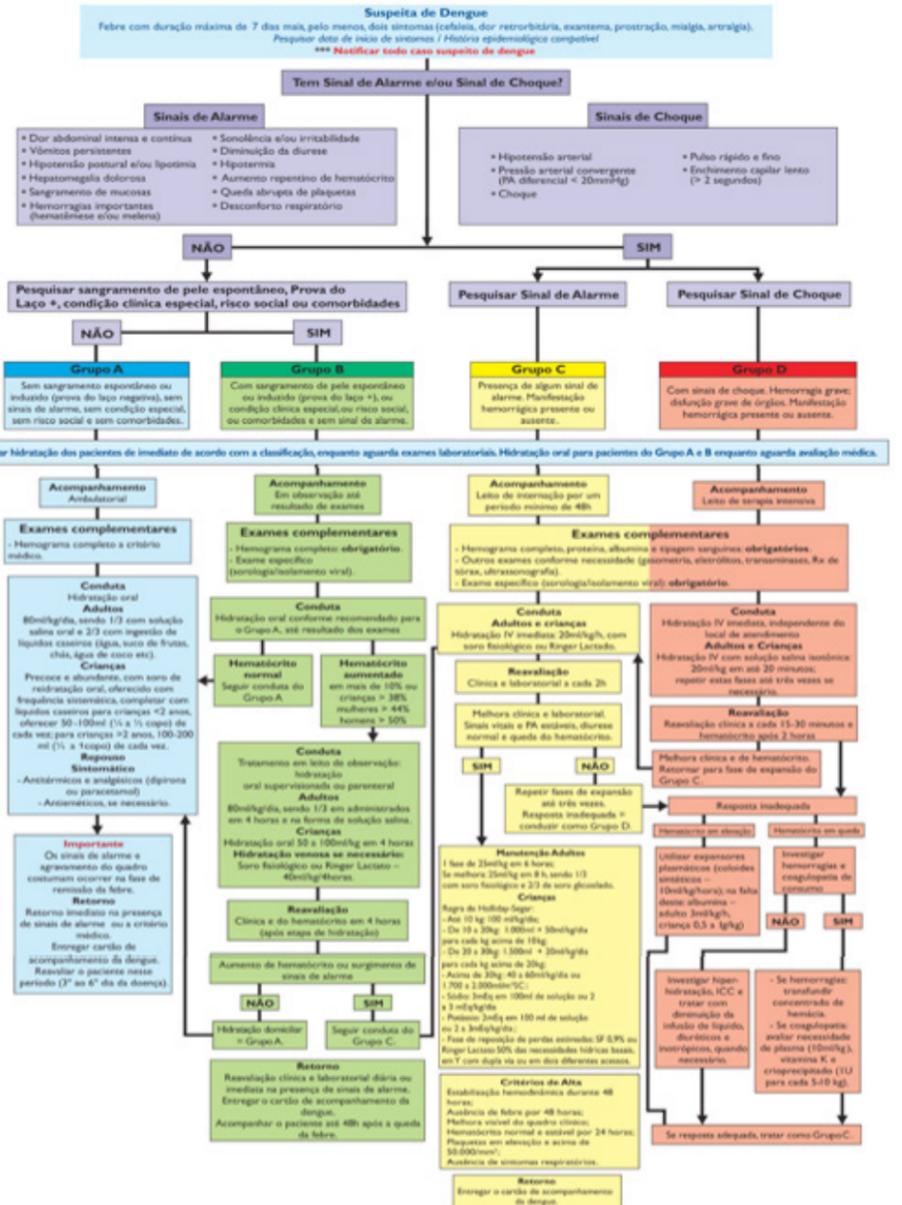
Dengue, chikungunya e zika são transmitidas pelo mesmo vetor, o mosquito *Aedes aegypti*. E, embora zika, chikungunya e dengue apresentem sinais clinicamente parecidos, como febre, dores de cabeça, dores nas articulações, enjoo e exantema (rash cutâneo ou manchas vermelhas pelo corpo), há alguns sintomas marcantes que as diferem. A principal manifestação clínica de chikungunya, por exemplo, são as fortes dores nas articulações, a artralgia. Essa artralgia pode se manifestar em todas as articulações, mas, em especial, nas dos pés e das mãos, como dedos, tornozelos e pulsos. Na chikungunya, essas dores são decorrentes de um processo inflamatório nas articulações e podem ser acompanhadas de edemas e rigidez.

Também é possível haver esse tipo de dores na dengue e no zika, mas a diferença está, segundo especialistas, na intensidade da dor. Enquanto o paciente com dengue ou zika pode apresentar dores de leves a moderadas, o paciente infectado com chikungunya apresenta dores de nível elevado, tendo como consequência a redução da produtividade e da qualidade de vida. Na fase subaguda ou crônica da doença, as dores podem persistir por meses ou até mesmo anos, particularmente em pacientes mais velhos.

Com relação à febre, dengue e chikungunya são marcadas pela febre alta, geralmente acima de 39°C e de início imediato. Já os pacientes de zika apresentam febre baixa ou, muitas vezes, nem apresentam febre. Os sintomas relacionados ao vírus zika costumam se manifestar de maneira branda e o paciente pode, inclusive, estar infectado e não apresentar qualquer sintoma. Mas uma manifestação clínica que pode aparecer logo nas primeiras 24 horas e é considerada uma marca da doença é o rash cutâneo e o prurido, ou seja, manchas vermelhas na pele que provocam intensa coceira. Há, inclusive, relatos de pacientes que têm dificuldade para dormir por conta da intensidade dessas coceiras.

Outro sintoma que pode servir nos diagnósticos clínicos dessas doenças é a vermelhidão nos olhos. Enquanto a dengue provoca dores nos olhos, o paciente infectado com zika ou chikungunya pode apresentar olhos vermelhos, com uma conjuntivite sem secreção.

**14. Classificação de risco e manejo da Dengue**



**Anexo 1: Tabela de FC e FR**

Frequência cardíaca (bpm) por faixa etária			
Idade	FC acordado	Média	FC dormindo
0-2 meses	85-205	140	80-160
3-23 meses	100-190	130	75-160
2-10 anos	60-140	80	60-90
> 10 anos	60-100	75	50-90

Valores normais da frequência respiratória	
<2 meses = até 60 rpm	
2 meses- 1 ano= até 50 rpm	
1-5 anos = até 40 rpm	
5-8 = até 30 rpm	
Adultos= 12 a 20 rpm	

**Anexo 2: Hematócrito**

Valores normais de hematócrito	
Homens: >45% e 50%	
Mulheres: 40%	
Crianças	
<1 mês: 51%	6 meses a 2 anos incompletos: 36%
1 mês: 43%	2 a 6 anos incompletos: 37%
2 a 6 meses: 35%	6 a 12 anos: 38%

**ATENÇÃO** ao aumento do valor do hematócrito igual ou superior a 10% em relação ao valor de referência!!


**REFERÊNCIAS**

1-Brasil. Ministério da Saúde. Dengue: diagnóstico e manejo clínico : adulto e criança. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis, 5. Ed, Brasília : Ministério da Saúde, 2016.

2-Sociedade Brasileira de Pediatria. Departamento Científico de Infectologia (2016-2018), Departamento Científico de Emergência (2016-2018) e Departamento Científico de Terapia Intensiva (2016-2018): setembro, 2019

3-Zika, chikungunya e dengue: entenda as diferenças. Agência Fiocruz de Notícias. Saúde e Ciência para todos.  
Disponível em: <https://agencia.fiocruz.br/zika-chikungunya-e-dengue-entenda-diferen%C3%A7as>

4-Protocolo de Atendimento aos Pacientes com suspeita de dengue. Prefeitura de Belo Horizonte. 2013

	Nome	cargo	Área de Atuação
<b>Elaboração</b>	Thais Kato de Sousa	Enfermeira	Apoiadora da Governança
	Hérica Sousa Leguizamon	Coordenadora	Governança Clínica
	Gabriela de Souza Castro Vieira	Coordenador médico	Superintendente de Atenção à Saúde
	Henrique do Carmo	Coordenador médico	Superintendente de Atenção à Saúde
	Katia Michelle dos Anjos Bomfim	Médica	Governança Clínica
<b>Revisão</b>	Murilo Moraes Castro	Coordenador Médico	Superintendente de Atenção à Saúde
	Frederico Ribeiro	Médico	Governança Clínica
	Giovane Melo	Diretor	Diretor de Atenção Básica
	Bruna de Castro Fernandes	Diretora	Diretora de Regulação
	Maria do Ducarmo da Silva	Apoiadora da Atenção Básica	Superintendente de Atenção à Saúde
	Renata Costa Marcelino	Diretora	Diretora de Urgência e Emergência
	Katia Sena da Costa	Chefe do Programa de Doenças Transmissíveis	Superintendência de Vigilância em Saúde
<b>Aprovação</b>	Gustavo Amoury	Superintendente de Atenção à Saúde	Superintendente da SMS
	Carlos Eduardo de Paula Itacaramby	Superintendente Executivo de Saúde	Superintendente da SMS
	Alessandro Magalhães	Secretário de Saúde	Secretário de Saúde

**TERMOS**
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 506/2022**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A OSC – ASSOCIAÇÃO RESGATAR.

O Município de Aparecida de Goiânia, inscrito no CNPJ nº 01.005.727/000-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro s/n, Residencial Setor Central Park, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. SULNARA GOMES SANTANA, inscrita no CPF: 804.085.401-68, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO RESGATAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 26.256.827/0001-54, com sede na Rua X-33, Qd. CHC 174, Casa 02, Sítio Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por sua presidente ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o número 791.291.371-87, doravante denominada, O.S.C., e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante o repasse de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) oriundos da Emenda Parlamentar, programação: 520140520220009, funcional programática: 08.244.5031.219G.0001, constante no Sistema de Gestão de Transparências Voluntárias – SIG TV.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis em suas plataformas eletrônicas;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Sétima;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;

IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às



Parcerias do Município de Aparecida de Goiânia-GO.

2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Federal nº 8.726/2016;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho tecnicamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o último dia da vigência desse instrumento.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em

conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Aparecida de Goiânia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Federal nº 8.726/2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar em 90 (noventa) dias, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II – demonstração do alcance das metas;
- III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avalia-



ção:

- I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;  
 II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;  
 II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao Portal de Transparência que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constatem a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Federal nº 8.726/2016, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da



sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Aparecida de Goiânia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida "de ofício", limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da

cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Aparecida de Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Assistência Social

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da O.S.C.  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

### **TERMO DE ADITAMENTO Nº 536/2022 - PGM**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 18/2020, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o CADA - CENTRO DE APOIO AO DOENTE DE AIDS.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES, inscrito no CPF: 784.995.181-68 e o CADA - CENTRO DE APOIO AO DOENTE DE AIDS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.880.804/0002-13, estabelecido na Avenida Anápolis, Qd. 42-A, Lt. 04, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato representada por sua Diretora, Sra. DALLYLA GOUVEA AMORIM DOMINGOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 792.860.461-20, FIRMAM o presente TERMO ADITIVO com fundamento no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e Cláusula Sétima, item 7.1 do próprio instrumento de parceria originalmente firmado, com as seguintes CLÁUSULAS:


**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 18/2020, previsto na Cláusula Sétima, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de dezembro de 2022.

1.2. Neste caso, o presente Termo de Colaboração nº 18/2020 terá vigência de 02 de dezembro de 2022 a 02 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DAS PARCELAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

2.1. O repasse corresponderá ao montante de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) e serão distribuídos da seguinte forma:

Concedente	2023						
	Meta	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023
		R \$					
		4.650,00	4.650,00	4.650,00	4.650,00	4.650,00	4.650,00
Meta	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	
	R \$						
	4.650,00	4.650,00	4.650,00	4.650,00	4.650,00	4.650,00	

2.2. O valor do Termo de Colaboração nº 18/2020, passará de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais) para R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. As demais cláusulas do Termo de Colaboração nº 18/2020 não serão modificadas pelo presente instrumento, sendo ratificadas e permanecendo em vigor.

3.2. E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Aparecida de Goiânia, Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

ALESSANDRO LEONARDO MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Saúde

CADA – CENTRO DE APOIO AO DOENTE DE AIDS  
Organização da Sociedade Civil

**PUBLICAÇÕES**

DESCTEXTIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA (Desc Textil Saúde), CNPJ nº 26.160.989/0001-94, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para a atividade de fabricação de outros produtos têxteis como produtos de tecido não tecido para uso de odonto-medico hospitalar (aventais, lençóis e compressas), localizado na Rua H 161, Quadra 58, Lote 18, Mansões Paraíso, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

JBA MOTOS EIRELI, CNPJ nº 24.564.266/0001-25 torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para a atividade de comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, localizado na Avenida V 8, Quadra 332, Lote 13, Sala 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86.

PAX APARECIDA SERVICOS POSTUMOS LTDA, CNPJ nº 10.712.139/0001-11, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de funerárias, localizado na Avenida Brasília, S/N, Quadra 67, Lote 11, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

RESENHA CHOPERIA LTDA, CNPJ nº 32.863.690/0001-07, torna público que, requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento, tabacaria, localizada na Avenida da Paz, Quadra 137 Lote 003, S/N Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia- GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.



Aparecida de Goiânia,  
07 de Novembro de 2022, Segunda-Feira  
**Um centenário  
e muito para  
comemorar.**

Aparecida chega aos 100 anos de vida e basta olhar ao redor para encontrar motivos que encham de orgulho e sorrisos quem vive aqui, em uma cidade que melhora a cada dia.

**Desenvolvimento**

- Crescimento de 122% do PIB nos últimos 10 anos
- Mais de 100 mil postos de trabalho
- Salto de 6 mil para 60 mil empresas ativas

**Saúde**

- HMAP - Hospital Municipal de Aparecida Iris Rezende Machado. O maior hospital público construído e mantido por uma Prefeitura no Centro-Oeste. Único fora de São Paulo sob a gestão do Hospital Albert Einstein
- 5 Unidades de Pronto Atendimento 24 horas
- 40 UBSs (Unidades Básicas de Saúde)
- Centro de Especialidades

**Cidade Inteligente**

- Mais de 700km de fibra óptica instalados
- Mais de 3 mil câmeras de monitoramento em vias públicas e unidades de saúde e educação
- Centro de Inteligência Tecnológica
- Wi-Fi livre com internet rápida em 200 locais da cidade

**Infraestrutura**

- Mais de 120 praças
- Pavimentação asfáltica contínua
- 9 Eixos Estruturantes (5 prontos e 4 em construção)



prefaparecida  
 prefeituradeaparecida  
 aparecida.go.gov.br

**EXPEDIENTE****Vilmar Mariano***Prefeito Municipal***Sulnara Gomes Santana***Secretária de Assistência Social***Arthur Henrique de Sousa Braga***Secretário de Administração***Valdivino Edson de Azevedo***Secretário de Articulação Política***Hans Miller Rodrigues de Medeiros***Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação***Valéria Graciano dos Santos Frazão***Secretária de Desenvolvimento Econômico***Aldivo Pereira de Araújo***Secretário de Desenvolvimento Urbano***Erick Magalhães de Oliveira Sousa***Secretário de Cultura***Gerfeson Aragão de Melo***Secretário de Esporte, Lazer e Juventude***André Luis Ferreira da Rosa***Secretário de Fazenda***Fábio Passaglia***Secretário de Governo***Ozéias Laurentino Ferreira Júnior***Secretário de Comunicação***Divino Eterno de Paula Gustavo***Secretário de Educação***Mário José Vilela***Secretário de Infraestrutura***Claudio Everson da Silva***Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade***Roberto Cândido da Silva***Secretário Interino de Segurança Pública***Davi Mendanha Lorero***Secretário Interino de Relações Institucionais***Julio Cesar Chagas Mendes***Secretário de Planejamento e Regulação Urbana***Alessandro Leonardo Alvares Magalhães***Secretário de Saúde***Jeferson Ferreira da Silva Almeida***Secretário de Trabalho***Deivison Rodrigues da Costa Soares***Secretário de Defesa do Consumidor***Brunna Lomazzi Gomes***Secretária de Transparência,**Fiscalização e Controle***Ubiraci Silva Santos***Secretário de Habitação***Avelino Marinho Sousa***Secretário de Ação Integrada***Carlos Marden Moreira Lopes***Secretário de Articulação Metropolitana***Luis Antônio Faustino Maronezi***Presidente CODAP***Fábio Camargo Ferreira***Procurador Geral do Município***Einstein Almeida F. Paniago***Presidente AparecidaPREV***EDITADO PELA****SECRETARIA DE GOVERNO****Alanna Ritielle Pereira de Araújo***Chefe do Diário Oficial***MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO (DTI)****Hans Miller Rodrigues de Medeiros***Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação***Cláudio M. Salles do Amaral***Diretor de Tecnologia da Informação*